



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário em Moçambique – AJUCOM requereu ao Ministério da Justiça, o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto o seu reconhecimento.

Nestes termos, e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho e do artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica, a Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário em Moçambique.

Ministério da Justiça, em Maputo, 31 de Maio de 2002. — O Vice-Ministra da Justiça, *António Eduardo Munete*.

Contrato de Concessão Florestal

Entre:

O Estado moçambicano, representado pelo Governador da Província de Tete Paulo Auade, com poderes bastantes para o efeito, nos termos do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho, ora em diante designado por concedente, com domicílio legal em Tete; e

José Carlos Júnior, operador Florestal com poderes bastantes para o efeito, de ora em diante designado por concessionário, com sede na cidade da Beira, com a sua representação na Cidade de Tete, distrito de Moatize NUIT 300038212.

É celebrado o presente Contrato de Concessão Florestal, ao abrigo do artigo 28 n.º 1 do Decreto n.º 12/2002, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

Objecto

O Concedente atribui ao concessionário, em regime de contrato de concessão florestal, uma área exclusivamente destinada a exploração

florestal com 19.500ha, conforme o Mapa de Delimitação em (anexo) que é parte integrante do presente contrato, situada no povoado de Micombedzi, Minjova 2 e Chicongole, na localidade de Necungas, Posto Administrativo de Kambulatsitsi, Distrito de Moatize, Província de Tete.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato é celebrado por período de 25 anos prorrogáveis a pedido do concessionário e nos termos da lei.

CLÁUSULA 3.ª

Plano de manejo

Um) O concessionário obriga-se a apresentação de um plano de manejo o (anexo) que é parte integrante do presente contrato.

Dois) O concessionário obriga-se, no exercício das suas actividades a cumprir integralmente o plano de manejo devidamente aprovado.

Três) O incumprimento do plano de manejo preceituado no número anterior, implicará de acordo com o calendário estabelecido:

- Cancelamento do contrato e da Concessão Florestal se o cumprimento do Plano estiver abaixo dos 25%;
- Redimensionamento da área e Revisão do Plano de Maneio correspondente se o cumprimento do Plano estiver entre 25 – 50%;
- Aviso e recomendações técnicas para cumprimento integral do Plano do Maneio se o cumprimento estiver entre os 50 – 75%.

CLÁUSULA 4.ª

Espécies e quotas

Um) Ao abrigo do presente contrato e de acordo com o Plano de Maneio aprovado, o Concessionário está autorizado a proceder até ao ano de 2039, a exploração sustentável das espécies florestais constantes no anexo 1, do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho (tabela a baixo após este período a exploração Florestal ficará condicionada a revisão do Plano de Maneio mas com actualização em cada 5 anos:

Nome Comercial	Nome Científico	CAA (m3/Ano)
Namuno	Acácia negriscens	589,750
Mondzo	Combretum imberbi	645,018
Chanfuta	Afzelia quanzensis	246,010
Chanato	Colophospermum mopane	1.219,940
Umbila	Pterocarpus angolensis	111,210
Mutondo	Cordyla africana	105,000
Metacha	Bridelia micrantha	135,000
Total		3.051,928

Dois) O concedente pode interditar, total ou parcialmente, a exploração de uma ou mais espécies desde que se reconheça que da sua extracção possam resultar prejuízos para a floresta.

Três) Ficarão interditos da exploração os exemplares que o concedente mandar reservar e marcar como árvores “porta sementes” bem como as manchas localizadas de florestas em que a actividade de exploração se revele altamente prejudicial ao equilíbrio ecológico.

CLÁUSULA 5.ª

Taxas

Um) Pela área de concessão florestal abjecto do presente contrato, o Concessionário pagará ao concedente uma taxa anual aprovada, sem prejuízo das taxas devidas ao Estado pela exploração de recursos florestais existentes na área+

Dois) O valor referente as taxas de exploração florestal devera ser pago ate 31 de Março, do ano aqui diz respeito.

Três) O não pagamento da taxa no prazo referido no número anterior, implicará a interdição de exploração florestal, a qual se tornará definitiva se não houver regularização até doze meses.

CLÁUSULA 6.ª

Exclusividade

Um) O concessionário tem o direito exclusivo de exploração, investigação, estudo dos recursos florestais constantes no objecto deste contrato, e com este objectivo desenvolver as operações e trabalhos que se mostrem necessários.

Dois) Opor-se a atribuição parcial ou total, a terceiros da área de concessão para fins incompatíveis, com objecto deste contrato.

CLÁUSULA 7.ª

Terrenos

O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais sociais e de gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento de terra, nos termos da legislação respectiva.

CLÁUSULA 8.ª

Delimitação

Um) A área de Concessão Florestal será delimitada, por meio de picada perimetral de dois metros de largura.

Dois) O concessionário deverá proceder a delimitação da respectiva área de concessão no prazo de dois anos.

Três) O concessionário deve afixar tabuletas em locais definidos de acordo com o plano de manejo da concessão, com os seguintes dizeres:

- a) Nome do Concessionário;
- b) Contrato de Concessão Florestal;
- c) Data da autorização e;
- d) Término.

Quatro) A delimitação da área de Concessão deverá ser feita usando as normas contidas no anexo Técnico ao Regulamento da Lei de Terras aprovado pelo Diploma Ministerial n.º 29 -A/2000, de 17 de Março, com as necessárias adaptações da circular n.º 04/DNTF/06.

CLÁUSULA 9.ª

Implantação de infra-estrutura

Um) O concessionário tem direito de usufruir, na área de concessão, dos terrenos necessários para a realização dos trabalhos de exploração florestal, nomeadamente, a implantação das respectivas instalações industriais, sociais e de Gestão, sujeitos ao pedido de uso e aproveitamento da terra, nos termos da Legislação respectiva.

CLÁUSULA 10.ª

Terceiros, comunidades e autoridades locais

Um) O concessionário deve:

- a) Respeitar os direitos de terceiros existentes na área, quer de pessoas singulares, agentes económicos privados desde, que colidam com o objecto deste contrato;
- b) Permitir o acesso das comunidades locais, aos recursos naturais, de que estes careçam para o consumo próprio, nos termos da Lei;
- c) Permitir a livre circulação de pessoas e bens, dentro da área de concessão;
- d) Dar preferências as comunidades locais, no recrutamento da mão de obra para a concessão;
- e) Em concessão as comunidades locais e na presença das autoridades Administrativas Locais preencher anualmente em formulário próprio os beneficiários para as comunidades locais e submeter a entidade licenciadora;
- f) Ao abrigo do contrato assinado com o concedente o concessionário deverá cumprir com os acordos consensualmente estabelecidos com as comunidades locais nos termos da sua comparticipação na partilha de benefícios.

Dois) O concessionário tem o direito de beneficiar as comunidades locais:

- a) Da comparticipação na vigilância, sobre a exploração sustentável dos recursos através de fiscais comunitários;
- b) Do combate as queimadas descontroladas e quaisquer outras formas de perturbações e degradação da floresta.

Três) O concessionário terá as garantias das autoridades locais:

- a) Do benefício de integração nos planos estratégicos dos programas do desenvolvimento local;
- b) Do encaminhamento dos 20% atribuídos as comunidades pela exploração florestal dos recursos.

CLÁUSULA 11.ª

Início da exploração

Um) A exploração florestal só terá o seu início após a verificação pelo concedente, das seguintes condições:

- a) Que tenham sido vistoriadas as instalações sociais e industriais estabelecidas;
- b) A delimitação dos blocos da exploração anual, devidamente assinalados com tabuletas, de acordo com o plano de manejo;
- c) A determinação do quantitativo e qualitativo das espécies objectos de exploração;
- d) O pagamento da totalidade da taxa de exploração, de acordo com o volume de corte anual constante do plano de manejo aprovado pelo sector;
- e) A emissão da licença anual de exploração;
- f) Contratação de fiscais ajuramentados pelos concessionário, nos termos da lei.

Dois) A falta de cumprimento de qualquer dos requisitos mencionados no número anterior implicará a não emissão da licença anual, sem prejuízo da consequência prevista na alínea d) do artigo 29 do Regulamento e da Lei de Florestas e Fauna Bravia.

CLÁUSULA 12.ª

Publicação

Um) O concessionário deverá, no prazo de trinta dias contados da data da assinatura do presente contrato, proceder a sua publicação no *Boletim da República*.

Dois) Após a publicação do contrato no *Boletim da República* o concessionário deve emitir uma comunicação a DPA/SPFFB, com uma cópia anexada do *Boletim da República* publicada pela Imprensa Nacional.

CLÁUSULA 13.^a

Fiscalização

Um) A área da concessão está sujeita a fiscalização relativamente todos os aspectos da competência do concedente, nomeadamente o cumprimento da lei e do contrato.

Dois) Concessionário deve prestar toda a informação e facultar todos os documentos que lhes forem solicitados, bem como permitir o livre acesso dos funcionários e fiscais a área de concessão.

CLÁUSULA 14.^a

Informação

Um) O concessionário enviará mensalmente nos prazos definidos pelos Serviços Provinciais de florestas e Fauna Bravia, os mapas – resumos das suas operações, os quais deverão conter obrigatoriamente informação, comercialização, exportação e *Stocks*.

Dois) A falta de informação implica a não renovação da licença anual.

CLÁUSULA 15.^a

Responsabilidade

O concessionário é responsável pelas transgressões à legislação florestal e faunística e pelos actos contrários as disposições deste contrato, provocados pelos seus trabalhadores ou pessoal sob a sua responsabilidade.

CLÁUSULA 16.^a

Repovoamento Florestal

Um) Se da actividade de exploração florestal resultar a degradação dos recursos, o concessionário é obrigado a proceder ao repovoamento florestal quer das espécies nativas ou exóticas.

Dois) O concessionário haverá de fazer a reposição das espécies conforme o Plano de Maneio (PM).

CLÁUSULA 17.^a

Renovação

Um) O concessionário devera requerer doze meses antes do fim do prazo fixado do presente contrato, que lhe seja renovado, indicando o período proposto demonstrando que continua a exercer a actividade objecto da concessão, preenchendo os demais requisitos postulados no artigo 30 do Decreto n.º 12/2002, de 6 de Junho.

Dois) O concedente poderá renovar o contrato de concessão por determinado período fixando os termos e condições que entender apropriados ou recusar a sua renovação. Num e noutro caso deverá comunicar o respectivo despacho ao requerente, até noventa dias antes do termo da concessão.

CLÁUSULA 18.^a

Transmissão

Um) A transmissão do contrato de concessão florestal, carece da autorização do Governador provincial, analisada a idoneidade de transmissionário, sem prejuízo das regras gerais de sucessão.

Dois) Autorizada a transmissão, o transmissionário mantém os direitos e obrigações do transmitente.

CLÁUSULA 19.^a

Rescisão

Um) O concedente poderá rescindir o contrato se se verificar:

- a) Transmissão do contrato sem prévia autorização;
- b) Falência ou insolvência do concessionário;
- c) O não pagamento na taxa anual dentro de 3 anos consecutivos;
- d) Notória insuficiência para as operações silviculturais, exploração florestal e processamento industrial e de preservação previstas no Plano de Maneio;
- e) Início da exploração sem cumprimento do clausulado;
- f) Paralisação da exploração ou das operações industriais por período superior a 1 (um) ano.

Dois) O concessionário poderá solicitar a rescisão do contrato se:

- a) Por motivo de força maior, se tornar impossível a continuação das actividades;
- b) Se se tornar inviável económica e financeiramente a continuação da actividade.

CLÁUSULA 20.^a

Alterações

O presente contrato poderá ser objecto de alterações, total ou parcial especificando as cláusulas alteradas e a sua nova redacção, as quais constarão numa adenda, escrita e assinada por ambas as partes.

CLÁUSULA 21.^a

Segurança laboral

O concessionário obriga-se a respeitar a legislação laboral e a segurança social aplicável aos seus trabalhadores.

CLÁUSULA 22.^a

Resolução de conflitos

As partes são obrigadas a notificar uma a outra por escrito, a existência de qualquer diferendo resultante da aplicação deste contrato.

CLÁUSULA 23.^a

Omissões

As questões suscitadas sobre interpretação e execução das cláusulas deste contrato, bem como quaisquer casos omissos, serão resolvidas com base na interpretação da legislação aplicável.

CLÁUSULA 24.^a

Legislação aplicável

Um) Além do que dispõe este contrato, as partes cumprirão todas as disposições que lhes forem aplicáveis pela legislação florestal e Faunística em vigor no país.

Dois) Qualquer diferendo entre as partes que surge no decurso da execução do presente contrato será sempre que possível resolvidos por negociação entre as partes.

Três) Caso persista o diferendo será competente o tribunal Moçambicano da área respectiva.

CLÁUSULA 25.^a

Disposição final

As partes declaram conhecer o sentido das cláusulas do presente contrato e comprometem-se a cumpri-lo na íntegra.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Associação Juvenil Para o Desenvolvimento Comunitário em Moçambique – AJUCOM

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Julho de dois mil e dois exarada a folhas vinte e dois à vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número cento cinquenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Carolina Vitória Manganhela, então notária do referido Cartório, foi constituída uma associação, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza, e fins)

A Associação Juvenil para o Desenvolvimento Comunitário em Moçambique adiante designada por AJUCOM, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter comunitário detada de personalidade jurídica com autonomia administrativo e financeira que integra todos os cidadãos nacionais, estrangeiros que se identificam com os objectivos da associação.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, delegação e duração)

Um) A AJUCOM tem a sua sede no Posto Administrativo de Xinanvane, distrito da Manhica, província de Maputo, com uma Delegação na cidade de Maputo e é de âmbito Nacional, posteriormente poderá criar delegações em qualquer ponto do país.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AJUCOM tem por objectivos:

- Promover o desenvolvimento comunitário através das actividades de carácter voluntário, formação profissional e construção de infra-estruturas sociais;
- Criar oportunidades que encorajam todos os interessados, e no espírito da amizade, compreensão e disciplina voluntária sem distinção da raça, crença religiosa, tribo ou tendências políticas, a prestarem um trabalho voluntário em prol do desenvolvimento comunitário;
- Dar a todos os participantes uma profunda compreensão dos problemas sócio económicos da área onde o trabalho for desenvolvido;

- Cooperar com as ONG,s nacionais e estrangeiras, com o governo e confecções religiosas;
- Impressionar e encorajar o interesse da comunidade pelos jovens de modo a criar nestes um espírito de serviço que contribuirá para o seu próprio crescimento na liberdade e responsabilidade;
- Prestar apoio as comunidades afectadas pelas calamidades naturais;
- Fazer surgir na comunidade a consciência de que todos podem fazer alguma coisa para a própria comunidade sem ter esperar pessoas alheias a mesma comunidade;
- Acção dos voluntários em vista a despertar a consciência dos jovens em relação a epidemia do HIV-SIDA e tóxico dependência em actividades culturais e voluntariado em outras áreas de interesse social, organização de feira do livro nas zonas onde o índice de leitura é baixo elevando o espírito intelectual (sobretudo os jovens em relação ao HIV-SIDA e tóxico dependência e promoção de artistas;
- Fomentar respeito pelo trabalho manual através da implementação de programas para tal promoção, contribuindo para consolidação da paz e democracia em Moçambique;
- Promoção de melhores práticas agrícolas, organização de eventos de carácter comunitário, preservação do meio ambiente.

CAPÍTULO I

Membros

ARTIGO QUARTO

(Membros)

Podem ser membros da associação todas as pessoas, singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que apresentem os requisitos exigidos no acto de inscrição.

ARTIGO QUINTO

(Tipos de membros)

A AJUCOM tem quatro tipos de membros:

- Membros Fundadores – São todos os membros que participam na elaboração dos presentes estatutos;
- Membros Efectivos – São todos aqueles que deem contribuição activa na prossecução dos fins a que associação se propõe;

- Membros Beneméritos – entidades individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que contribuem directa ou indirectamente na concretização da AJUCOM;
- Membros Honorários – São todos aqueles que em virtude de terem contribuído de forma particularmente relevante para a realização dos objectivos da associação, sejam como tal reconhecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) Os membros efectivos da associação são admitidos mediante a inscrição e apresentação dos documentos solicitados, com pagamentos de jóias.

Dois) A admissão de membros é da competência do Conselho de Direcção mediante o pedido submetido pelo candidato.

Três) As deliberações sobre admissão de membros devem ser ratificadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eclsoão de membros)

Os membros da associação são excluído nos termos dos estatutos ou a pedido do mesmo através dum documento devidamente reconhecido.

CAPÍTULO II

Direitos, deveres e sanções

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

São Direitos dos Membros da AJUCOM:

- Eleger e ser eleito para órgãos directivo;
- Participar nas actividades e tarefas atribuídas pela AJUCOM;
- Apresentar propostas e sugestões que considerem úteis e de interesse para a vida da associação;
- Ser distinguido com prémios pelo Conselho de Direcção, caso preste serviços relevantes para o progresso do prestígio da associação;
- Sugerir acções visando uma melhoria crescente na realização dos fins sociais da AJUCOM.

ARTIGO NONO

(Deveres de membros)

São deveres de membros da AJUCOM:

- Exercer com dedicação as tarefas atribuídas;

- b) Respeitar, aplicar e velar pelo cumprimento das normas e princípios prescritos nestes estatutos;
- c) Valorizar e consolidar o património da associação;
- d) Pagar regular e pontualmente as suas quotas mensais.

ARTIGO DÉCIMO

(Sanções)

Um) A violação das normas estabelecidas nos presentes estatutos e não cumprimento dos deveres dos membros, é punível das seguintes sanções, conforme a gravidade:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão da qualidade de membro ao limite de três meses;
- d) Exclusão.

Dois) A aplicação das penas previstas no número anterior é da competência do Conselho de Direcção, com ratificação da Assembleia Geral.

Três) Das penas acima referidas cabe recurso não suspensivo a mesa da Assembleia Geral.

Quatro) Nenhum membro deverá ser punido sem que tenha sido dado a possibilidade de ser ouvido.

Cinco) Perdem a qualidade de membro:

- a) O que a renunciaram;
- b) Os que por razões não plausíveis deixarem de pagar as quotas por um período igual ou superior a três meses salvo houver justificações aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Os que não cumprirem com os diversos regulamentos que regem o funcionamento da associação;
- d) Os que revelarem falta de sigilo profissional;
- e) Os que registarem três ausências consecutivas não justificadas nas reuniões da AJUCOM.

Seis) Compete ao Conselho de Direcção a exclusão de membros prevista na alínea d) n.º 1 do artigo 10 e com ratificação da Assembleia Geral as previstas nas alíneas a), b) e c), na mesma referência, incluindo a alínea e) do número anterior.

Sete) Os membros expulsos poderão pedir a Assembleia Geral a sua readmissão depois de decorridos 6 meses após a data da aplicação da pena.

CAPÍTULO III

Órgãos

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos)

São Órgãos da AJUCOM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Mandato)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da AJUCOM e fazem parte dela todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocatória)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia com trinta dias de antecedência em relação a data marcada.

Dois) A Assembleia Geral poderá ser convocada à pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal e de um terço dos seus membros.

Três) A Assembleia Geral considera-se legalmente constituída quando se encontram presentes ou representados pelo menos metade dos seus membros e, em caso da Assembleia Geral não poder reunir e deliberar por falta de quórum à mesma reunir-se-á uma honra depois da hora marcada com qualquer número de membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Periodicidade)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e extraordinariamente a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou pelo menos um terço dos membros da AJUCOM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa)

Um) A Assembleia Geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice presidente e um secretário eleito em Assembleia Geral.

Dois) O Presidente da Mesa dirigirá a Assembleia Geral podendo em caso de impedimento ser substituído pelo vice presidente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e programa;
- b) Eleger os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Destituir os membros do Conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e votar o relatório de contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Aprovar o regulamento interno da associação;
- f) Dissolução da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação e é composto por:

- a) Coordenador;
- b) Coordenador adjunto;
- c) Formação e informação;
- d) Estudos e planificação e projectos;
- e) Administrador;
- f) Tesouraria;
- g) Secretário;
- h) Assessor jurídico.

Dois) O Conselho da Direcção é eleito pela Assembleia Geral por voto secreto e pode ser substituído por deliberação da assembleia extraordinária convocada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Atribuições)

Um) O Coordenador tem as seguintes atribuições:

- a) Convocar as suas reuniões, elaborar relatórios, orientar a acção do Conselho de Direcção e dirigir os seus trabalhos;
- b) Assinar em nome da AJUCOM, todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- c) Assinar os cartões de identidade dos membros, bem como quaisquer outros documentos;
- d) Elaborar e executar o projecto da AJUCOM, representa o órgão máximo da associação, como também faz a gestão e supervisão dos fundos disponibilizados à administração.

Dois) Ao Coordenador adjunto compete:

- a) Auxiliar o coordenador e substituí-lo em todas as suas faltas ou impedimentos.

Três) Compete ao responsável de formação e informação:

- a) Programar palestras, reciclagens e *workshops* para a formação de membros da AJUCOM;
- b) Sensibilizar e educar as populações através dos meios disponíveis;
- c) Promover a educação comunitária sobre a importância das acções voluntárias;
- d) Coordenar a elaboração de panfletos, dícticos e boletim informativo.

Quatro) Compete ao responsável dos estudos, planificação e projectos:

- a) Elaborar os anteprojectos de planos da AJUCOM e submeter ao Conselho de Direcção;

- b) Analisar os projectos da AJUCOM;
- c) Planificar e acompanhar a execução das actividades da AJUCOM;
- d) Fornecer dados concretos que permitam a tomada de decisões estáveis na prossecução das actividades da AJUCOM.

Cinco) Ao administrador compete:

- a) Ao movimento dos fundos da AJUCOM, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Assinatura de todos os recibos de quotas de quaisquer receitas da AJUCOM;
- c) Fiscalização, cobrança de depósito de dinheiros em estabelecimentos de crédito, que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção;
- d) Tem como obrigação fazer a sua supervisão e controle dos bens ou valores por ele disponibilizados a Tesouraria.

Seis) Ao Tesoureiro compete:

- a) Garantir a boa aplicação dos fundos da AJUCOM;
- b) Trabalhar em estreita Coordenação com o Coordenador e Administrador;
- c) Presta contas ao Administrador, tem a função de receber e gerir os valores disponibilizados pelos Conselhos de Direcção e canalizar as repartições da AJUCOM.

Sete) São atribuições dos Secretários:

- a) Lavrar actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Proceder a leitura da acta da sessão anterior, da convocatória e toda a correspondência presente na Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Conselho de Direcção;
- d) Organizar arquivos, elaborar actas das reuniões da AJUCOM, convocar e desconvoar reuniões.

Oito) Compete ao Assessor Jurídico:

- a) Prestar Assessoria Jurídica a Assembleia Geral e Conselho de Direcção;
- b) Definir e defender os direitos e deveres dos membros;
- c) Defender os interesses da associação;
- d) Elaborar os projectos e regulamento da associação;
- e) Garantir o cumprimento das normas que regem o funcionamento da AJUCOM.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho da Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais dos estatutos e das deliberações da Assembleia Geral;

- b) Superintender todos os actos administrativos e outras realizações da AJUCOM;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e conta do seu conselho de direcção bem como o plano de actividade e seu orçamento para o ano seguinte;
- d) Suspender a qualidade de membros e dar parecer sobre a sua exclusão;
- e) Estabelecer acordo de cooperação e assistência com organizações doadores ou outros;
- f) Estabelecer ou aprovar os grupos de trabalho operando em trabalhos operando em projectos específicos que respondam os objectivos da AJUCOM;
- g) Assumir os poderes de representação tais como: assinar contratos, escrituras e responder em juízo e perante outros órgãos e instituições públicas ou privadas pelo actos da AJUCOM.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição do Conselho Fiscal e Competências)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais, um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O Conselho Fiscal tem por função fiscalizar a utilização dos fundos da associação pela direcção, podendo para tal analisar a situação financeira da associação sempre que entenda necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Periodicidade)

O Conselho Fiscal reunir-se-á obrigatoriamente duas vezes por ano e sempre que necessário, assim como que quando convocado pelo Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constituem património da AJUCOM todos os bens, móveis, atribuídos pelo governo, por qualquer pessoa ou instituição públicas, privadas, nacionais ou estrangeira e os que a própria associação adquira.

CAPÍTULO IV

Fundos da AJUCOM

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Os fundos da AJUCOM são constituídos pelas quotas e contribuição dos membros, doadores bem como outras receitas que resultem das actividades legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Alterações estatutária

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Modificação dos estatutos, transformação e extinção)

Um) É da competência da Assembleia Geral a modificação dos presentes estatutos mediante deliberação tomada com os votos favoráveis de dois terços dos membro efectivos.

Dois) A extinção da AJUCOM exige o voto favorável de três quartos de todos os associados.

Três) Em caso de extinção o património de AJUCOM terá o destino que, por deliberação do Conselho de Direcção e salvo disposições legais em contrário, for julgado mais conveniente para a prossecução dos fins para que foi instituído.

CAPÍTULO VI

Disposições finais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Poder regulamentar)

Um) A elaboração do regulamento interno compete ao Conselho de Direcção.

Dois) Enquanto não forem aprovados os regulamentos, as disposições a eles concernentes emanarão do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O presente estatuto entram em vigor após a sua aprovação.

Está conforme.

Maputo, 7 de Junho de 2016. – A Técnica,
Ilegível.

Madilu Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880687 uma entidade denominada, Madilu Serviços, Limitada.

João Manuel De Sousa Conduto, de nacionalidade portuguesa, solteiro, nascido aos 13 de Outubro de 1983, melhor identificado pelo DIRE n.º 10PT00054097S, emitido a 1 de Março de 2017 pela Direcção dos Serviços de Migração, residente e domiciliado na Avenida Josina Machel, n.º 766, Bairro do Alto-Maé, Cidade de Maputo, e Marla Gizela Antero Mucavele, de nacionalidade moçambicana, divorciada, nascida aos 26 de Abril de 1984, melhor identificado pelo Bilhete de Identidade n.º 110100355875S, emitido aos 18 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente e domiciliado na Avenida Josina Machel, n.º 766, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, constituem uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e Sede)

A sociedade girará sob o nome empresarial Madilu Serviços, Limitada, e terá sede na Avenida Ho-Chi-Min, n.º 1919, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

O seu objecto social será padaria e pastelaria.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), dividido em duas (2) quotas de Vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT), cada uma, subscritas e integralizadas, neste acto, em moeda corrente do País, pelos sócios:

- a) João Manuel de Sousa Conduto – Vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT);
- b) Marla Gizela Antero Mucavele – Vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT).

ARTIGO QUARTO

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade dos sócios é limitada à importância total do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Início e sua duração)

A sociedade iniciará suas actividades logo após o registo e terá a duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade caberá ao sócio João Manuel de Sousa Conduto, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

ARTIGO OITAVO

(Balanço geral)

O balanço geral será levantado em 31 de Dezembro de cada ano, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

ARTIGO NONO

(Foro)

Fica eleito o foro da empresa para qualquer acção fundada neste contrato.

ARTIGO DÉCIMO

(Falecimento ou interdição de um dos sócios)

Falecendo ou sendo interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse, apurar-se-ão os haveres em balanço geral, que se levantará, conforme entendimento vigente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os sócios gerentes declaram, sob as penas da lei, que não incorrem nas proibições previstas em lei para o exercício da actividade mercantil.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas (2) vias.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Capital Corporate Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881055 uma entidade denominada, Capital Corporate Investments, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Capital Corporate Investments, S.A. é uma sociedade constituída sob a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e observadas as disposições legais, a sociedade poderá transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, bem como criar sucursais e quaisquer outras formas legais de representação, na República de Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) Investimentos em empreendimentos e participação accionária em sociedades e/ou oportunidades de negócio de interesse para a empresa;
- b) Assumpção, participação e administração de empreendimentos e empresas;
- c) Gestão e tomada de participações no capital social de sociedades, promovendo o lançamento de novas empresas e a recuperação e revitalização de outras;
- d) Investimento, desenvolvimento e reestruturação empresarial;
- e) Administração de fundos de investimentos;
- f) Consultoria de empresas em matéria de estrutura de capital, estratégia empresarial, comercial e tecnológica, bem como consultoria e serviços no domínio da fusão ou compra de empresas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do seu objecto e mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras actividades, desde que se obtenham as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de Cinco Milhões de Meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em cinco mil acções de mil meticais cada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que fixará igualmente os respectivos termos e condições, subscrição e realização, bem como a espécie das acções e dos títulos, sob proposta do conselho de administração ou dos accionistas representativos de, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Três) Nos aumentos de capital os accionistas gozarão do direito de preferência na subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se parte dos accionistas não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais accionistas, nas condições estabelecidas em conjunto pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

CAPÍTULO III

Das acções, obrigações e penalidades

ARTIGO QUINTO

Um) As acções representativas do capital social são ordinárias, nominativas e escriturais.

Dois) As acções poderão ser divididas e agrupadas em classes ou séries e devem ser mantidas em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

Três) As acções nominativas poderão ser convertidas livremente em acções ao portador e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Quatro) As acções ordinárias poderão ser convertidas livremente em acções preferenciais e vice-versa mediante deliberação da assembleia geral e às expensas do seu titular.

Cinco) Para efeitos do disposto no n.º 3 deste artigo os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade, registados no livro de registo de acções e mantidos em conta de depósito, em estabelecimento bancário autorizado pelo Banco Central, em nome dos seus titulares.

ARTIGO SEXTO

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, e nas condições por esta fixadas, a sociedade poderá, se a sua situação económica e financeira o permitir adquirir, nos termos da lei, acções próprias e realizar sobre elas, no interesse da sociedade, quaisquer operações permitidas por lei.

Dois) Salvo o disposto no número seguinte, a sociedade não pode adquirir e deter acções próprias representativas de mais de dez por cento do seu capital social.

Três) A sociedade pode adquirir acções próprias que ultrapassem o limite estabelecido no número anterior quando:

- a) A aquisição resulte do cumprimento pela sociedade de disposições da lei;
- b) A aquisição vise executar uma deliberação de redução do capital;
- c) A aquisição seja feita a título gratuito;
- d) Seja adquirido um património a título universal.

Quatro) A sociedade não poderá deter por mais de três anos um número de acções superior ao correspondente à percentagem fixada no n.º 2 deste artigo.

Cinco) A alienação ou cedência de acções próprias depende de deliberação da assembleia geral, salvo se for imposta por lei ou pelos estatutos, caso em que poderá ser decidida pela conselho de administração, o qual, todavia informará na primeira assembleia geral seguinte sobre os motivos e as condições da operação efectuada.

Seis) As acções próprias adquiridas pela sociedade não dão direito a voto nem a percepção de dividendos.

ARTIGO SÉTIMO

Em caso de accionistas remissos no pagamento total ou parcial do valor das acções subs-

critas, observar-se-ão as seguintes penalidades, independentemente da sua responsabilidade por aquela importância:

- a) Não poderão exercer direitos sociais, salvo os que estiverem estabelecidos na legislação em vigor;
- b) Pagarão juros de mora correspondentes à taxa de redesconto do Banco Central, acrescidos de 3 pontos percentuais sobre o valor da subscrição;
- c) Perderão a favor da sociedade as importâncias já pagas, bem como as respectivas acções, caso o pagamento não seja feito passado um ano sobre a data de vencimento;
- d) Os prazos de pagamento devem ser marcados com data fixa e tornados públicos por anúncio em jornais de maior circulação;
- e) As condições para o escalonamento do pagamento das acções subscritas serão as que vierem a ser deliberadas pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas ou ao portador nos termos da legislação aplicável e nas condições deliberadas em Assembleia Geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios representativos das obrigações serão assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou reproduzidas por meios mecânicos, desde que autenticadas com o selo branco da sociedade.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração e com o parecer favorável do conselho fiscal, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas todas as operações convenientes aos interesses sociais, designadamente proceder à sua amortização e conversão, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Órgãos Sociais e Representação da Sociedade

ARTIGO NONO

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A Assembleia Geral será convocada mediante notificações dirigidas aos accionistas,

subscritas pelo Conselho de Administração, na qual se especifique o dia, hora e local da reunião da Assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada acção corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital subscrito e realizado.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os accionistas que sejam pessoas colectivas participarão nas reuniões da Assembleia Geral mediante pessoa singular devidamente identificada em credencial emitida pelo accionista e dirigida à Sociedade.

Dois) Os accionistas pessoas singulares como os accionistas pessoas colectivas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro accionista, mediante procuração com poderes especiais para efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Conselho de Administração, dispensado de caução, será exercida por um colégio de 3 membros, nomeados em Assembleia Geral, dentre os quais um será o Presidente do Conselho de Administração.

Dois) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos a prossecução do seu objecto social, desde que a lei ou os presentes estatutos não reservem para a Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos previstos no Código Civil e Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros mediante a assinatura de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração ou do seu mandatário, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A fiscalização dos negócios e contas da sociedade será feita nos termos da lei e, quando exercida por um Conselho Fiscal, como órgão social previsto nos presentes estatutos, este será composto por três membros efectivos eleitos em Assembleia Geral, que designará de entre eles o presidente.

Dois) O Conselho Fiscal poderá ser assistido ou substituído conforme deliberação da Assembleia Geral, por uma sociedade revisora de contas.

Três) Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores e das competências do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração pode acometer a uma empresa independente de auditoria a verificação das contas da sociedade.

Quatro) Na ocorrência da situação prevista no número anterior, o Conselho Fiscal pronunciar-se-á obrigatoriamente sobre o conteúdo dos relatórios que os auditores apresentarem.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal deve reunir, pelo menos, todos os semestres, mediante convocação oral ou escrita do presidente.

Dois) Para além das reuniões periódicas prescritas no número anterior, o presidente convocará o Conselho Fiscal quando, fundamentadamente, lhe solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.

Quatro) O Conselho Fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Cinco) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, ou que o Conselho de Administração participe, mas sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

As referências feitas nestes estatutos ao conselho fiscal ter-se-ão por inexistentes, sempre que a Assembleia Geral tenha deliberado confiar a uma sociedade revisora de contas a fiscalização das contas e negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros do exercício, apurados de conformidade com a lei, terão sucessivamente a seguinte aplicação:

- Cobertura de eventuais prejuízos de exercícios anteriores;
- Cinco por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- Constituição, reforço ou reintegração de provisões e reservas técnicas, conforme a Assembleia Geral determinar;
- Outras finalidades que a Assembleia Geral delibere, incluindo dividendos a distribuir aos accionistas.

CAPÍTULO V

Da dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) A deliberação de dissolução da sociedade, deve ser tomada por maioria de três quartos dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral, ou nos casos e termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação, consequência da dissolução da sociedade, será feita por uma comissão liquidatária, composta por três membros eleitos em Assembleia Geral ou por outra entidade por esta designada.

Três) Pago todo o passivo e solvidos os demais encargos da sociedade, far-se-á a partilha do remanescente pelos accionistas, na proporção da sua participação social.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O exercício fiscal corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido a aprovação da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar a Assembleia Geral, depois de deduzidos os fundos para a constituição da reserva legal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Todas as notificações e convocatórias previstas nos presentes estatutos serão validamente efectuadas desde que por carta registada com aviso de recepção ou carta protocolada ou telecópia cujo posto emissor registre o envio e o recebimento, desde que outro procedimento não seja especialmente previsto por lei.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Mavonde Capital, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100869470 uma entidade denominada, Mavonde Capital, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, entre os seguintes outorgantes:

Primeiro. Lineu Mogueone Candieiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102503956F, emitido em Maputo, aos 26 de Outubro de

2012, residente na Avenida 24 de Julho, n.º 1731, 3.º, Maputo, em representação da HenLinHolding, Limitada, sociedade comercial por quotas de Direito moçambicano, registado na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100865904;

Segundo. Anand Mohan Mahajan, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z3257761, válido até 24 de Junho de 2025, em representação da Ample Solution, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória de Registos de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100579766 e NUIT 400587396; e

Terceiro. Nabbel Zafar, de nacionalidade emiradense, portador do Bilhete de Identidade n.º 784-1978-3265726-2, emitido em Dubai aos 7 de Fevereiro de 2017, em representação da Causometrix DMCC, na qualidade de Director-Geral desta pessoa colectiva de direito dos Emirados Árabes Unidos, registada sob o NUEL JLT – 65564.

E por eles foi dito: Nos termos de legislação em vigor na República de Moçambique declaram formalizar o contracto de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas e a sua firma é constituída pela denominação de Mavonde Capital, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Paulo Samuel Kankhomba, n.º 392, Maputo.

Dois) A gerência fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local da mesma provincial ou para outras províncias dentro da República de Moçambique.

Três) A gerência pode transferir, abrir ou encerrar qualquer subsidiária, sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quanto entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto realizar da actividade de exploração e comercialização de recursos minerais, que inclui estimular o descobrimento e intensificar o aproveitamento dos recursos minerais em Moçambique; orientar, incentivar e cooperar com a iniciativa privada na pesquisa e em estudos destinados

ao aproveitamento dos recursos minerais; suplementar a iniciativa privada, em acção estritamente limitada ao campo da pesquisa dos recursos minerais.

Dois) Para a consecução de seus objetivos, a sociedade poderá elaborar e executar estudos e trabalhos de geologia, bem como pesquisas minerais; realizar, directamente ou em cooperação com entidade governamentais e privadas, estudos científicos, tecnológicos, económicos e jurídicos visando à exploração e ao aproveitamento dos recursos minerais; realizar pesquisas destinadas a estudos sobre o aproveitamento integrado das fontes de energia; prestar assistência técnica; promover e apoiar a formação, treinamento e aperfeiçoamento de profissionais necessários às suas actividades.

Três) Na colaboração com entidades públicas e privadas, a sociedade poderá fazer ajustes e contratos de prestação de serviços mediante remuneração ou ressarcimento de despesas e, bem assim, realizar investimentos de risco.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades que tenham, ou não, um objecto social semelhante ao seu, desde que a lei o permita.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão e cessão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00 (cem mil meticais), correspondente a soma de 3 (três) quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) A HenLinHOLDINGS detém uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) A CAUSOMETRIX detém uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social;
- c) A Ample Solution detém uma quota com o valor nominal de 31.000,00MT (trinta e um mil meticais), correspondente a 31% (trinta e um por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou duas vezes, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) No aumento do capital social a que se refere o número anterior, poderão ser utilizados dividendos acumulados e reservas.

Quatro) Desde que represente vantagens para o objecto da sociedade poderão ser admitidos novos sócios, pessoas singulares ou colectivas,

nos termos da Legislação em vigor mediante deliberação da Assembleia Geral seguida da autorização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

A cessão e a sua divisão é livremente permitida entre os sócios. A cessão à estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre direito de preferência o qual, endossado aos sócios se a sociedade dele não a quiser usar.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência, obrigações da sociedade e distribuição de dividendos

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por carta simples, dirigidas aos sócios, com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo quanto a lei impuser outra forma de convocação, devendo esta ser protocolada e assinada pelo sócio.

Dois) Os sócios poderão reunir-se em assembleia geral, sem observância de formalidades prévias de convocação, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral, será exercida por um ou mais gerentes designados em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados os sócios Lineu Moguone Candieiro e Nabeel Zafar para exercerem os poderes de gerência, sendo que o sócio Lineu Moguone Candieiro exercerá as funções de Administrador Executivo.

Dois) É vedada à gerência o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

Três) O gerente poderá delegar nos sócios ou em pessoa estranha à sociedade no todo ou em parte estranha à sociedade no todo ou em parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Obrigações da gerência)

Um) Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos neste estatutos à assembleia geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e for a dele, activa e/ou passivamente.

Dois) É inteiramente vedado os gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto ou por qualquer forma obrigar a sociedade por essas operações, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob pena de imediata destituição e sem prejuízos da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraíam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO NONO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um ou mais gerentes designados em assembleia geral;
- b) Pela assinatura de qualquer dos procuradores, nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição da sociedade)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier deliberado em assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição de algum sócio e quanto sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização da quota)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- c) Havendo uma cessão de quota em inflação aos dispostos no artigo sétimo;
- d) Se qualquer quota for arrolada, arrestada, ou qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo;
- e) Sempre que o comportamento de qualquer sócio se revele altamente perturbador dos interesses da sociedade.

Dois) O preço da amortização será, em qualquer dos casos, o valor nominal da quota amortizada, salvo se outra inferior resultar do último balanço aprovado.

Três) O pagamento do preço da amortização será feito na sede social, em cinco prestações anuais, sem juros, que, por acordo, poderão ser divididas em duodécimos, vendendo-se a primeira trinta dias após a data da assembleia geral que tomou a deliberação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil e os balanços são dados reportados a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo estar encerrados a trinta e um de Março do ano imediato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral por maioria qualificada de, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente, competindo as funções de liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Resolução de conflitos)

Um) Para todas as questões emergentes, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, procurar-se-á encontrar uma solução de consenso.

Dois) Caso a via a que se refere o número anterior desde artigo não resultar, fica estipulado o Tribunal da cidade de Maputo, com a expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissões serão regulados pelo Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, tendo em atenção as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, e demais Legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Auto Cars Zone Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880946 uma entidade denominada, Auto Cars Zone Maputo, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Hamza Naveed, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º AX9676112, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 25 de Setembro, n.º 1470 5.º andar, bairro central;

Abubakar Iqbal, de nacionalidade paquistanesa, portador do Passaporte n.º RC1330131, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida 24 de Julho 1378, 2.º andar, bairro do Alto-Maé.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de Auto Cars Zone Maputo, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Angola, n.º 40-B rés-do-chão, bairro da Mikadjuine e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no Território Nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas desiguais distribuídas:

a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70%, setenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Hamza Naveed.

b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30%,

(trinta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Abubakar Iqbal.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

Três) O aumento do capital social serão preferencialmente subscritos pelos sócios, na proporção das quotas por cada um, subscritos e realizados.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) Administração da sociedade é administrada pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) É vedado a quaisquer administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade de quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças ou abonações.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro. O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la. A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

CAPÍTULO V

ARTIGO OITAVO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução

da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Vilaça e Freitas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880881 uma entidade denominada, Vilaça e Freitas, Limitada.

Nos termos do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. António Fernando Costa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103992024J, emitido em dois de Março de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Segundo. Oded Besserglik, solteiro, de nacionalidade sul africana, natural de Israel e residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º 475202385, emitido em três de Dezembro de dois mil e sete pela República da África do Sul.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Vilaça e Freitas, Limitada e tem a sua sede social na Rua da Gávea número trinta e três, quinto andar, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e o seu começo conta-se a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Compra e venda de imóveis
- b) Serviços de assistência técnica especializada;
- c) Consultoria, engenharia, arquitectura, serviços e projectos;
- d) Compra e venda de máquinas e equipamento industrial e agrícola;
- e) Prestações de serviços, representações e comércio geral;
- f) A representação e exploração de licenças comerciais e ou industriais e agenciamentos;
- g) Gestão de armazéns e lojas.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades para as quais se obtenham as necessárias autorizações, bem como a representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcios, agrupamentos complementares de empresas ou outras formas de associação legalmente constituídas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de quinze mil meticais pertencente ao sócio António Fernando Costa, e outra no valor nominal de cinco mil meticais pertencente ao sócio Oded Besserglik.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado, com ou sem inclusão de novos sócios, que definirá as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos á sociedade sempre que esta necessite, mediante juros e condições a definir em assembleia geral. Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração e manutenção de sociedade constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos mesmo que ainda não pretendam cobrar juros.

Dois) As prestações suplementares carecem do consentimento dos sócios e aprovadas em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios.

Três) Não havendo consentimento dos sócios, a mesma não terá lugar.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária para:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados, suprimentos, empréstimos;
- c) Eleição do conselho de gerencia.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, observando-se as formalidades exigidas por lei.

Três) A assembleia geral considera-se válida para deliberar e aprovar com a presença de sessenta e cinco por cento do capital social.

Quatro) Nas assembleias gerais qualquer sócio pode fazer-se representar por outro sócio ou por procurador devidamente identificado por procuração específica para esse fim, mediante carta, fax ou email dirigida à sociedade e nesta recebida até ao início dos trabalhos.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência que pode ser constituído por elementos estranhos ou não a sociedade, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Dois) Ficam desde já nomeados os dois sócios, gerentes da sociedade, com plenos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou o presente estatuto não reservem a assembleia geral.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é necessário a assinatura individual de um dos sócios.

Quatro) Carece de aprovação específica pela assembleia geral os actos de obrigação da sociedade em empréstimos, fianças, letras, obrigações e vendas de património.

Cinco) A nomeação de procuradores é da competência da assembleia geral nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Seis) O gerente e ou procuradores nomeados pela sociedade para a gerência da sociedade, não podem, em circunstância nenhuma, impedir o acesso às instalações aos sócios que não sejam gerentes da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) A sociedade poderá adquirir, alienar e onerar quotas do seu próprio capital, nos termos que forem estabelecidos por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio que seja objecto de penhora, apreensão, arresto, arrolamento, arrematação ou adjudicação judicial.

Três) A sociedade poderá ainda amortizar qualquer quota, mediante acordo com o respectivo sócio e nas formas e condições estipuladas nesse acordo.

Quatro) A divisão e ou a cessão de quotas total ou parcial a estranhos à sociedade, dependem da autorização da sociedade dada por deliberação da assembleia geral.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade com uma antecedência de trinta dias, ficando reservado o direito de preferência aos sócios.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os lucros serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas depois de deduzida a percentagem destinada a constituição do fundo de reserva legal, para fundos próprios se assim se deliberar em assembleia.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos da lei, e será então liquidada como os sócios deliberarem. A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de dois mil e dezassete.
– O Técnico, *Illegível*.

Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874687 uma entidade, Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Manuel Gomes Correia, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida Da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057998I, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo;

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal, limitada adoptada a denominação Desenho & Design – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede no bairro Tchumene II, parcela n.º 3381/A, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividades de Desenhos e *Design*; Outras actividades de consultoria, científica, técnicas similares; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única do sócio Vitor Manuel Gomes Correia, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Vitor Manuel Gomes Correia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade

quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Illegível*.

Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874695 uma entidade denominada, Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Castanheira Pais, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida Da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057997N, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é Unipessoal Limitada adoptada a denominação Home 26 Decoração – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida Da Namaacha, casa 27, 1.º A, bairro Belo Horizonte, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividade de Arquitectura de engenharia e técnicas afins;

Actividades de ensaio e análises técnicas; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00 (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100874709 uma entidade denominada, Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pedro Miguel Castanheira Pais, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida Da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057997N, emitido aos 12 de Setembro de 2016, pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Majoviestofos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede na Avenida Da Namaacha, casa 27, rés-do-chão, bairro Belo Horizonte, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividade de consultoria para negócio e a gestão; Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00 (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Pedro Miguel Castanheira Pais.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Estofos J.V. Indústria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100874679 uma entidade denominada, Estofos J.V. Industria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vitor Manuel Gomes Correia, solteiro maior, natural de Lisboa, Avenida Da Namaacha, casa n.º 27, bairro Belo Horizonte, cidade da Matola, portador DIRE n.º 11PT00057998I, emitido aos 12 de Setembro de 2016 pelos Serviços de Migração de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade unipessoal limitada, que se reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é unipessoal limitada adoptada a denominação Estofos J.V. Industria de Mobiliário – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede bairro Tcumene II, parcela n.º 3380/A, cidade de Matola.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto: Actividades de Intermediação Comercial; Outras actividades de serviço e de apoio aos negócios; A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto principal desde que autorizada pelas entidades.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de 10.000,00 (dez mil meticais) em numerário, pertencente a quota única do sócio Vitor Manuel Gomes Correia, correspondente a 100% (cem por cento) do capital.

ARTIGO QUINTO

Por simples deliberação da gerência a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial da quota deverá ser consentimento do sócio gozando este do direito de preferências.

Dois) Sem nem a sociedade, nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

Três) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Vitor Manuel Gomes Correia.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio único ou procurador especialmente designado para o efeito.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dos lucros obtidos líquidos apurados anualmente 5% são para fundo de reserva e o restante será para o sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*

AGM – Muniga Mining Resources, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100881098 uma entidade denominada, AGM – Muniga Mining Resources, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Mecupe - Mossurize, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100106477J, residente em Maputo na Rua de Coimbra, casa n.º 32/A, rés-do-chão bairro da Malhangalene;

Ivete Albino Gabriel Mandlate Gouveia, casada, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393877P, residente na cidade da Matola, Avenida das Industrias n.º 1414, quarto 9, Maputo;

Aires Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110100938797I, residente na cidade de Maputo, rua de Coimbra n.º 320, quarto 48, Maputo; e

Nducua Albino Gabriel Mandlate, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100393828M, residente na cidade de Maputo, rua de Coimbra n.º 320, rés-do-chão.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de AGM – Muniga Mining Resources, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, rua Daniel Tomé Magaia casa n.º 37, bairro de Malhangalene, e por deliberação dos sócios a sociedade pode abrir delegações, sucursais bem como outras formas de representação social em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Pesquisa e exploração de actividade mineira;
- Aluguer de máquinas e equipamento de actividade mineira.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de cem mil meticais, correspondente a soma de quatro quotas desiguais sendo uma de 51% do capital, no valor nominal de cinquenta e um mil meticais, pertencente ao sócio Albino Gabriel Mandlate, uma quota de 24% do capital, no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, pertencente à sócia Ivete Albino Gabriel Mandlate Gouveia, uma quota de 15% do capital, no valor nominal de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Aires Albino Gabriel Mandlate e última quota de 10% do capital, no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Nducua Albino Gabriel Mandlate.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercido pelo sócio Albino Gabriel Mandlate, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na Lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Rubis de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880199 uma entidade, Rubis de Moçambique, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Armindo Thay Carlos, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100402111N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 31 de Agosto de 2013, residente na rua Mapai, quarteirão n.º 9, casa n.º 119, Bairro Magoanine C, na cidade de Maputo, e

Segundo. Florete Simba Motarua, Solteiro Maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100272998N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Junho de 2010, residente na rua da Franca n.º 108 no bairro da Coop na cidade de Maputo é celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Rubis de Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho 4010, rés-do-chão, podendo, por deliberação dos sócios mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração mineira;
- b) Processamento mineiro;
- c) Comercialização de produtos mineiros;
- d) Prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) Certificação de produtos mineiros;
- f) Consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- g) Operações petrolíferas;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades

relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor;

- i) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Florete Simba Motarua; e
- b) Outra quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Armindo Thay Carlos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante entradas em dinheiro ou por capitalização de parte ou totalidade de lucros ou reservas.

Três) As deliberações sobre o aumento do capital deverão indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das existentes.

ARTIGO QUINTO

(Prestações complementares)

Poderão ser exigidas prestações complementares do capital aos sócios, de acordo com as condições que forem fixadas na assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Os sócios poderão conceder à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro, quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem fixados pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio deverá ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas à sociedade, quer a título oneroso ou a título gratuito, sem o expresse consentimento da assembleia geral.

Três) Havendo cessão de quotas a sociedade goza do direito de preferência e, não querendo usar dele, é este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas, que poderão ratear em conformidade com a quota de cada sócio na sociedade.

Quatro) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja à sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto de cessão, mediante carta registada ou fax, dirigida à sociedade, na qual especificará:

- a) A quota ou parte dela, objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção e
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Cinco) A sociedade, no prazo de 30 dias úteis subsequentes ao recebimento da comunicação usará, querendo, do seu direito de preferência, e, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão anexando cópia da aludida comunicação para que os demais manifestem interesse em adquirir a quota.

Seis) Sem nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular.

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e realizada ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços acrescidos da correspondente parte dos fundos de reserva depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo e condições fixadas em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade)

Em caso de morte ou incapacidade mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua

parte social é transferida para os herdeiros ou representantes legais, devendo estes nomear um, de entre eles, a quem competirá a representação da sua fracção da quota na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos, e reúne-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo seu presidente, pelos membros do conselho de gerência, ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital.

Três) A convocatória deve ser feita por carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios na qual se especificará o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) As deliberações da assembleia geral são tomadas por acta e atendem ao princípio de maioria representativa das quotas dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da assembleia geral além de outros previstos na lei, os seguintes actos:

- a) Nomeação dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente;
- b) Determinação das remunerações dos membros do conselho de gerência;
- c) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- d) Chamada e restituição de suprimentos;
- e) Alteração do contrato de sociedade;
- f) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- g) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Aceitar, sacar e endossar letras e lianranças e outros efeitos comerciais;
- i) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida por um conselho de gerência composto pelos seus sócios.

Dois) Compete ao presidente do conselho de gerência a gestão diária da sociedade que desde já fica dispensado de prestar caução.

Três) A remuneração dos membros do conselho de gerência é a que lhes for fixada pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Dois) Para além das competências referidas no artigo antecedente cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespasse de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis da sociedade;
- c) Tomar o dar de arrendamento, bem como alugar ou locar quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) É vedado ao Conselho de Gerência obrigar a sociedade em actos referentes a fianças, abonações, letras, depósitos e outros, estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que se afigurar necessário discutir assuntos de interesse da sociedade.

Dois) Qualquer sócio pode convocar o conselho de gerência.

Três) A convocatória do conselho de gerência deve conter a ordem de trabalhos, data e hora da sessão.

Quatro) As deliberações do conselho de gerência são tomadas em acta própria devidamente assinada por todos os membros e atendem ao princípio de maioria, representativa da quota dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dos lucros da sociedade)

Um) Os lucros do exercício económico terão o destino que for deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade constituirá reservas de investimento a serem definidas em assembleia geral tendo em conta o desempenho e o Balanço anual após dedução dos impostos, reservas legais e cobertura dos prejuízos.

Três) A restante parte dos lucros deve ser distribuída pelos sócios de acordo com as participações sociais de cada sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) As contas são encerradas com referência ao dia trinta e um de Dezembro e serão submetidas à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade obedecem aos termos fixados pela lei ou por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Bodin, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878232 uma entidade denominada, Bodin, Limitada, entre:

Dinah Paulina Haslimann, divorciada, de nacionalidade EmmenLu-Suíça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104621952M, emitido em 4 de Fevereiro de 2014, residente na cidade de Maputo no bairro Central e Ezequiel Carlos Boane, casado, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101043599P, emitido em 15 de Abril de 2011, residente na cidade de Maputo no bairro de Maxaquene A.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bodin, Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade em Maputo, República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços, comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação, agenciamento comercial, *procurment*, aluguer de armazém e imobiliária.

Dois) Podendo ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal da sociedade.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a duas quotas, titulada pelos sócios Dinah Paulina Haslimann e Ezequiel Carlos Boane, representativa de noventa por cento e dez por cento do capital social, respectivamente.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante decisão dos sócios na incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade de aumento de capital ou forma legalmente permitido.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, o que deve ser exercido nos termos de direito.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, aos sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e cederem as suas quotas, bem como constituírem quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na

sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquelas assinadas.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelos sócios.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da Sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelos sócios.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

Competência da assembleia geral

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outras cláusulas deste estatuto, compete à assembleia geral:

- a) A aprovação e modificação dos orçamentos anuais de tesouraria e de investimento, preparados pelo conselho de administração;
- b) A prática de qualquer acto de disposição sobre bens e ou direitos da sociedades da sociedade, nomeadamente a sua compra, venda, aluguer, arrendamento ou cessão;
- c) A celebração, modificação ou conssecção de contratos ou qualquer negócio jurídico, incluindo a realização de empréstimos e a prestação de garantias, cujo valor exceda a um milhão de meticais ou, independentemente deste valor, quando o seu objecto extravase o âmbito da gestão corrente da sociedade. Pela gerência;
- d) Concessão de empréstimo a gerentes e ou a trabalhadores da sociedade;
- e) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais; e

f) Fixar a remuneração dos titulares dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- Outras prioridades decididas pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Mohamad Jawhar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Abril de dois mil e doze, lavrada das folhas 9 a 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diverso n.º 304, a cargo Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado, em pleno exercício de funções notariais que, Mohamad Jawhar, solteiro, maior, natural de Saída, de nacionalidade libanesa, portador do Passaporte n.º RL 1826225, emitido pelos Serviços de Migração de Líbano, aos três de Julho de dois mil e dez e residente na cidade de Chimoio, província de Manica.

Verifiquei a identidade do outorgante, por exibição do documento acima referido.

E por ele foi dito: Que pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, denominada: Mohamad Jawhar, Limitada, que se rege nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação de: Transportes Mohamad Jawhar, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Formas de representação)

A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- Prestação de serviços de transportes;
- Prestação de serviços de comércio de material de construção civil;
- Importação e exportação de material de construção civil.

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória e ou complementar da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

(Início e duração da actividade)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o gerente autorizado a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital numa única quota pertencente ao sócio Mohamad Jawhar.

ARTIGO SEXTO

(Funcionamento do conselho de gerência)

O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e pelo menos uma vez por um trimestre, podendo ser convocado e presidido pelo director-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei.

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento da administração)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, que desde já fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio gerente poderá indicar outras pessoas para substituir o director-geral, assim como indicar um director-geral que não seja da sociedade.

Três) O gerente designado exercerá as funções com dispensa de caução, sendo o director-geral e o gerente executivo.

ARTIGO NONO

(Vinculações)

A sociedade fica obrigada em todos seus actos e contratos:

- Pela assinatura do sócio gerente, e/ou pelo presidente do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um gerente a quem o conselho de gerência tenha dado plenos poderes para o efeito;
- Pela assinatura do gerente executivo, em assuntos da sua competência ou

por um procurador nos termos do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO

(Mandatários ou procuradores)

Um) Por acto de gerência, a sociedade poderá constituir mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Dois) O gerente ou procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do conselho de gerência, exercer as seguintes funções:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas é livre na sociedade, desde que seja comunicada por escrito e registada, sob pena de ineficácia do acto.

Dois) Na proporção das respectivas quotas, têm o direito de preferência, os restantes sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

Havendo a faculdade de realizar, no prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, a sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em Processo Administrativo ou Judicial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Mediante prévia autorização do sócio gerente, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestações suplementares)

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Fiscalização)

As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode qualquer dos sócios, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

Dois) A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Casos omissos)

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, vinte e nove de Junho de dois mil e dezassete. – A Notária, *Ilegível*.

Jardim Massala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878542, uma entidade denominada Jardim Massala, Limitada, entre:

Paulino José Estache Botão, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100238916J, emitido a 7 de Junho de 2010, na cidade de Maputo, com domicílio na Avenida Vladimir Lenine n.º 3036, 3.º andar, flat 8, cidade de Maputo;

Edson Hernani Lichuge Sumbana, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101779888J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, a 18 de Abril de 2013, com domicílio na Avenida 24 de Julho n.º 145, 18.º andar esquerdo, cidade de Maputo;

Larisa Klingler, de nacionalidade alemã e residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º C94JVK7TP, emitido a 27 de Agosto de 2013, pela Embaixada da Alemanha em Moçambique com domicílio profissional na Ponta D' Ouro, bairro comunal B.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Jardim Massala, Limitada, com sede na rua António Simbine, n.º 31, Maputo. A sociedade pode abrir e encerrar delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Transformação e redução de resíduos sólidos em arte e fertilizantes;
- b) Transformação de resíduos sólidos em material de construção;
- c) Promover a educação ambiental;
- d) Turismo sustentável “eco/backpackers”;
- e) Uso de material reciclado na carpintaria e outros.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00 MT (trinta mil meticais), encontrando-se dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 12.000,00 MT, correspondente a 40 % (quarenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao senhor Paulino Jose Estache Botao;
- b) Uma quota de 12.000,00 MT, correspondente a 40 % (trinta e cinco por cento) do capital social, pertencente a senhora Larisa Klingler; e
- c) Uma quota de 6.000,00 MT, correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao senhor Edson Hernani Lichuge Sumbana.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A administração e gestão da sociedade será exercida pelo senhor Paulino José Estache Botão. Para obrigar a sociedade se requer a assinatura dos dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todos os casos omissos, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Ghame Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880296, uma entidade denominada Ghame Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Hermínia Helena Manguê Pode, solteira, portadora da Carta de Condução n.º 10517420/1, emitido aos 30 de Outubro de 2013, residente no bairro de Chamanculo, rua Irmãos Roby, casa n.º 79.

Segundo. Gércia Albino Milambo, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110400170792M, emitido aos 21 de Maio de 2015, residente no quarteirão n.º 8, casa n.º 123, bairro de Albazine.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Ghame Serviços, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ghame Serviços, Limitada, sita na cidade de Maputo, Avenida Josina Machel, n.º 508, rés-do-chão, mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o comércio a grosso e a retalho de materiais de escritório;

equipamento informático e seus consumíveis; com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectas relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes isoladamente ou em associação ou em parceria com outras entidades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim com outras sociedades para persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente as quotas referidas no contrato de sociedade, onde as quotas de responsabilidade limitada encontram-se divididas da seguinte maneira:

- Hermínia Helena Manguê Pode, com 50%;
- Gércia Albino, com 50%.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital, os suplementos a sociedades nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada pelas sócias Gércia Albino Milambo e Hermínia Helena Manguê Pode.

Dois) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas das administradoras ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O objectivo e contas de resultados fechar-se ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições legais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearam entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na república de Moçambique

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

LCM – International Freight Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880202, uma entidade denominada, LCM – International Freight Agency, Limitada, entre:

Rafael Emílio Jiménez Feliz, casado, de nacionalidade dominicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11DO00003024C, emitido em 2 de Outubro de 2013, pela Direcção de Serviço de Migração da Cidade de Maputo, com data de validade até 2 de Outubro de 2018, residente na rua Tomás Nduda n.º 1359, bairro da Polana, cidade de Maputo; e

Zheng Zhifei, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Hubei, portador do Passaporte n.º G39948396, emitido em 1 de Fevereiro de 2010, pelos Serviços de Administração de Entradas e Saídas e regido pelo Ministério de Segurança Pública da China, e residente na rua Tomás Nduda n.º 1359, bairro da Polana, na cidade de Maputo. Em sua representação, assinar a escritura da sociedade, assinar o contrato da sociedade e representá-lo sobre a constituição da empresa LCM International Freight Agency Limitada, representado neste acto pelo seu bastante procurador conforme a procuração com poderes acima referidos ao senhor Dr. Ramgito Issufo, Advogado, inscrito na Ordem dos Advogados de Moçambique, portador do Documento de Identidade 110100548923P, emitido em 16 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com data de validade até 16 de Novembro de 2025, com domicílio profissional na Avenida Alberto Cassimo, n.º 75, 2.º andar, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, objecto, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a forma de sociedade limitada, com a firma LCM – International Freight Agency, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o seguinte:

- a) Importação e exportação de produtos de pequena, média e grande dimensão por via marítima e aérea;
- b) Consultoria e *procurement* de produtos no estrangeiro;
- c) Manuseamento de contentores;
- d) Venda ao grosso e ao retalho de produtos;
- e) Prestação de serviços na área de *procurement* e logística;
- f) Prestação de serviços fora e dentro de Moçambique nas áreas de logística e compras;
- g) Entrega de correspondência na área de fretamento de contentores e seus afins;
- h) Transporte de diversas mercadorias incluindo contentores, e carga despachada para diversos pontos do país;
- i) Fretamento de contentores e transportes de cargas pesadas;
- j) Outros nas áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares ligada, directa ou indirectamente, com o objectivo principal ou outros, desde que devidamente autorizada e deliberada pelos accionistas.

Três) A sociedade pode adquirir participações com objecto diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emília Dausse, n.º 1285, rés-do-chão.

Dois) Por deliberação do conselho, a sociedade pode deslocar a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar, no território nacional ou fora dele, agências, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade irá durar por tempo indeterminado.

CAPÍTULO III

Do capital social e acções

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 10.000.000,00 MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas iguais.

Dois) As quotas estão dadas da seguinte forma:

- a) 50% das quotas pertencem ao senhor Rafael Emílio Jiménez Feliz, que corresponde a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais);
- b) 50% das quotas pertencem ao senhor Zheng Zhifei, que corresponde a 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

Órgãos da sociedade

Um) São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral;
- b) A administração;
- c) O conselho fiscal.

Dois) O mandato dos membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de três anos, podendo ser renovado uma ou mais vezes.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Composição

A assembleia geral é constituída por todos os accionistas em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO OITAVO

Competências

Compete especialmente à assembleia geral:

- a) Apreciar relatório do conselho de administração, discutir e votar balanço, as contas e o parecer da comissão de auditoria deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Elegar e destituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e da comissão de auditoria;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos, incluindo aumentos de capital;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

ARTIGO NONO

Reuniões da assembleia geral

A assembleia geral reúne, pelo menos, uma vez por ano e sempre que seja requerida a sua convocação pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos dez por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente convocar assembleias gerais, dirigi-las e praticar quaisquer actos previstos na lei, nos presentes estatutos ou em deliberação dos accionistas.

SECÇÃO III

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição

O conselho de administração é composto por 3 membros, eleitos pela assembleia geral, que de entre eles designará o presidente do conselho de administração. O cargo de presidente do conselho de administração corresponde ao senhor Rafael Emílio Jiménez Feliz e portanto é também o sócio-gerente da firma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Competência do conselho de administração

Compete, designadamente, ao conselho de administração:

- a) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações respeitantes ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, confessar e transigir em quaisquer pleitos e, bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- c) Adquirir, vender ou por outra forma alienar ou onerar direitos ou bens móveis ou imóveis e participações sociais;
- d) Assinar contratos e gerir a conta bancária;
- e) Movimentar contas bancárias;
- f) Tomar todas as decisões para o funcionamento administrativo e diário da sociedade;
- g) Contrair financiamentos e prestar garantias;
- h) Nomear mandatários;
- i) Exercer as demais competências atribuídas por lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Administrador-delegado

A gestão corrente da sociedade será confiada ao senhor Rafael Emílio Jiménez Feliz (sócio gerente).

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se a:

Pela assinatura do sócio gerente nomeado.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Nomeação

Fica nomeado para o conselho de administração, até à realização da primeira assembleia geral, o senhor Rafael Emílio Jiménez Feliz.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição

Um) A fiscalização da sociedade compete a um conselho fiscal, eleito pela assembleia geral, e composta por três membros, um dos quais será o seu presidente.

Dois) Cabe ao presidente do conselho fiscal convocar e dirigir as reuniões deste órgão.

Três) O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez em cada dois meses, e sempre que o presidente o entender ou algum dos restantes membros o solicitar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências do conselho fiscal

Compete ao conselho fiscal:

- Fiscalizar a administração da sociedade;
- Verificar a exactidão dos documentos de prestação de contas;
- Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- Cumprir as demais atribuições constantes da lei.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei. A liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

Margin Industrial Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária de doze dias do mês de Julho de dois mil e dezassete, pelas quinze e trinta minutos reuniu-se em sessão extraordinária, a assembleia geral na sede social da sociedade Margin Industrial Services, Limitada, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estiveram presentes os sócios Mário Augusto Mueio, titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,70MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e setenta centavos), correspondente a 33,33% do capital social; o sócio José Manuel Tomás Novais, titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,70MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e setenta centavos), correspondente a 33,33% do capital social e o sócio Hélder Francisco Moçambique, titular de uma quota com o valor nominal de 6.666,70MT (seis mil, seiscentos e sessenta e seis meticais e setenta centavos), correspondente a 33,33% do capital social, constituída por documento particular celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais com o NUEL 100436183, com os seguintes pontos de Agenda:

Ponto um - Mudança da sede da sociedade;

Ponto dois - Alteração do objecto da sociedade;

Ponto três - Composição do conselho de direcção e representação da sociedade

Ponto quatro- Alteração do artigo décimo (resultados e sua aplicação) com a inclusão do ponto três) periodicidade de divisão de lucros.

Entrando para o ponto um da ordem de trabalhos, o sócio José Manuel Tomás Novais, apresentou o ponto sobre a mudança da sede actual da sociedade que se localiza na Estrada Nacional n.º 7, cidade de Tete, bairro Matundo, para Rua da Mozal n.º 1334, bairro Juba, Posto Administrativo da Matola- Rio, distrito de Boane, província de Maputo.

O proponente sustentou a proposta da mudança da sede da sociedade para o distrito de Boane por se localizar na área do maior parque industrial de Moçambique e consequentemente conferir maior vantagem para contactos de índole comercial e facilidades de visitas de trabalhos por exemplo durante a preparação de contratos de manifestação de interesse.

Os sócios apreciaram positivamente a mudança da sede, tendo confirmado por aclamação de 100% de votos.

No que concerne ao ponto dois da ordem de trabalhos, alteração do escopo da sociedade, o sócio Hélder Francisco Moçambique fez uma breve apresentação sobre a dinâmica do mercado nacional no sector do objecto da sociedade e concluiu pela necessidade de se repensar a adequação das actividades da sociedade face ao boom ou advento da actividade mineira, petrolífera e hidrocarbonetos.

Assim a assembleia decidiu pela alteração do objeto da sociedade, acrescentado o seguinte:

- Prestação de serviços de consultaria na área fiscal;
- Elaboração e execução de projectos;
- Actividades de engenharias e técnicas afins;
- Instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- Exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- Actividade de consultaria científica e técnicas similares;
- Manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis;
- Licenciamentos de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica.

No que concerne ao ponto três da ordem de trabalhos, foi deliberado que a sociedade será dirigida por um conselho de direcção à cabeça de um director-geral cuja duração do mandato será decidida em assembleia geral. A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos directores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito. A sociedade será representada em juízo e fora dele na ordem jurídica interna e no estrangeiro por qualquer director que seja simultaneamente sócio.

Conforme o ponto quatro da ordem de trabalhos, foi deliberado que a divisão de lucros poderá ser por semestre mediante balanço semestral e deliberação da assembleia geral.

Face à matéria objecto de discussão e com vista à ajustar continuamente a sociedade à dinâmica económica foram alterados os artigos:

Segundo; terceiro; quarto; sexto e décimo; os quais passam a ter seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Mozal n.º 1334, bairro Juba, Posto Administrativo da Matola-Rio, distrito de Boane, província de Maputo...

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um)...

- a);
- b);
- c);
- d);
- e);
- f);
- g);
- h);
- i) Prestação de serviços de consultaria na área fiscal;
- j) Elaboração e execução de projectos;
- k) Actividades de engenharias e técnicas afins;

- l) Instalação e manutenção de sistemas eléctricos;
- m) Exploração de instalações eléctricas de baixa, média e alta tensão;
- n) Actividade de consultaria científica e técnicas similares;
- o) Manutenção e limpeza de tanques de armazenamento de combustíveis;
- p) Licenciamentos de instalações eléctricas e de geração de energia eléctrica.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000, 00MT e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 6.666,70MT; equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Mário Augusto Mueio;
- b) Uma quota no valor de 6.666,70MT equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio José Manuela Tomás Novais;
- c) Uma quota no valor de 6.666,70MT equivalente a 33,33% do capital social pertencente ao sócio Hélder Francisco Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Direcção e representação da sociedade

Um) A sociedade será dirigida por um conselho de direcção à cabeça de um director-geral cuja duração do mandato será decida em assembleia geral.

Dois) ...

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura dos directores ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) A sociedade será representada em juízo e fora dele na ordem jurídica interna e no estrangeiro por qualquer director que seja simultaneamente sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) ...

Dois) ...

Três) A divisão de lucros poderá ser por semestre mediante balanço semestral e deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Matola, 18 de Julho de dois mil e dezassete.
— A Notária, *Ilegível*.

Easy Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880628, uma entidade denominada Easy Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Artur Pascoal Vilanculos, natural de distrito de Vilanculos, província de Inhambane, nascida aos 7 de Janeiro de 1973, filho de Pascoal Julai Vilanculos e de Joana Andela, estado civil solteiro, residente no bairro Sikwama, cidade da Matola quarteirão 3, casa n.º 579.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Easy Supplier – Sociedade Unipessoal, Limitada., e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Matola, bairro da Sikwama, quarteirão 3, casa n.º 579, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é válida por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e venda de equipamentos electrónicos, eléctricos, segurança, ar - condicionado e de limpeza;
- b) Importação e venda de material de electrónico, eléctrico, segurança, ar - condicionado e de limpeza; e
- c) Assistência e acessória de projectos eléctricos, electrónica e de ar – condicionado.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens, direitos e outros valores são de 20.000,00MZN (vinte mil meticais).

Uma quota de 20.000,00MZN (vinte mil meticais), equivalente a 100% do capital, pertencente o único sócio Artur Vilanculos, residente no bairro da Sikwama, quarteirão 3, casa n.º 579, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100239619B.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da respectiva gerência.

ARTIGO SEXTO

(Alienação de quotas)

É nula qualquer alienação de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será coordenada por um dos sócios, ficando desde já nomeada director-geral com renumeração, podendo a respectiva renumeração consistir, parcial ou integralmente, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) A administração e representação da sociedade serão confiadas a um colégio composto pela directora executiva e mais um gerente, nomeado por consentimento dos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições transitórias)

O director-geral fica desde já, autorizado a efetuar levantamentos na conta onde se encontra depositado o capital social da sociedade ora constituída para fazer as despesas de constituição e manutenção da sociedade.

Maputo, 18 de Julho de 2017. – O Técnico,
Ilegível.

Tintlhari Academy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880431, uma entidade denominada Tintlhari Academy, Limitada, entre:

Sansão Agostinho Pedro, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400380356B, emitido aos 28 de Outubro de 2013; e

Oriel Zefanias Siteo, casado de nacionalidade moçambicana, natural de Xai-Xai, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300203793J, emitido aos 13 de Maio de 2010, constitui-se pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

CAPÍTULO I

Da denominação social, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma Tintlhari Academy, Limitada, sociedade de promoção de formação, desenvolvimento & pesquisas científicas em gestão e negócios, e rege-se por este contrato de sociedade e pelos respectivos normativos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, rua da Beira n.º 38 bairro Laulane, podendo por deliberação do sócio, transferir-se e/ou abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação noutros pontos, cidades ou países de interesse.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria em formação, desenvolvimento e pesquisas científicas nas áreas de contabilidade, auditoria, gestão e negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades legais e legalizadas, desde que sejam devidamente autorizadas pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de treze mil metcais, correspondente a

65% do capital social, pertencente a Sansão Agostinho Pedro;

b) Uma quota no valor nominal de sete mil metcais, correspondente a 35% do capital social, pertencente a Oriel Zefanias Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, sob proposta do sócio gestor ou dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital desde que a assembleia geral assim o decida.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade sempre que esta necessite, mediante a aprovação prévia da assembleia geral, que definirá os juros e as condições de reembolso.

Três) Não havendo consentimento de todos os sócios a mesma não terá lugar.

CAPÍTULO III

Da retirada, falecimento ou exclusão de sócio

ARTIGO OITAVO

(Retirada)

Um) Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar aos demais, por escrito com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo aos sócios remanescentes o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Dois) Se nenhum dos sócios usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua quota a terceiro.

ARTIGO NONO

(Falecimento)

Um) O falecimento de qualquer dos quotiza não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujos, salvo se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da mesma.

Dois) Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujos, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação activa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Três) Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Retirada ou exclusão ou falecimento)

Um) Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representando mais da metade do capital social, entender que um ou

mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de actos graves e que configurem justa causa.

Dois) A exclusão somente poderá ser determinada em assembleia especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Três) Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

Quatro) No caso de retirada, morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efectivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, à data da resolução, e seus haveres lhe serão pagos em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após de apurado o valor.

Cinco) Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

Seis) A retirada, exclusão ou morte do sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para discussão e aprovação das contas anuais e do exercício fiscal respectivamente, e também poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) Assembleia geral tem lugar com a presença de pelo menos $\frac{3}{4}$ dos sócios. O presidente é eleito por votação com votos correspondentes, no mínimo, a dois quartos do capital social.

Três) Compete a assembleia geral:

- Aprovar e modificar os estatutos da sociedade;
- Nomear e demitir a gerência;
- Analisar e aprovar o relatório de contas e o balanço;
- Decidir sobre a aplicação dos resultados.

Quatro) As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A gestão e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidos pelo sócio gestor Sansão Agostinho

Pedro, com uma remuneração mensal a ser fixada pela assembleia geral no início de cada exercício social, respeitadas as normas fiscais vigentes e os seus limites.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio gestor Sansão Agostinho Pedro, porém, em caso algum poderá usar a firma e obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos às suas operações sociais, sobretudo em letras de favor, abonações e fianças.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e prestações de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- Reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.
- Outras reservas de que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

Dois) A parte restante dos lucros será distribuída aos sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas ou será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o código comercial e demais legislação vigente no país.

Maputo, 18 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível.*



Umcebo Serviços & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100880652, uma entidade denominada Umcebo Serviços & Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Nelson Fulgêncio Mavie, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304740778S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 02 de Abril de 2014, com domicílio no bairro Luís Cabral, quarteirão 15, casa n.º 687, Maputo, doravante designada Primeiro Outorgante; e

Nelson Júlio Cossa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502813907J, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 27 de Dezembro de 2012, com domicílio no bairro Luís Cabral, quarteirão 16A, casa n.º 243 Maputo, doravante designada Segundo Outorgante.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regida pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) As partes constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Umcebo Serviços & Consultoria, Limitada abreviadamente UMCEBO, Limitada (ora em diante designada sociedade).

Dois) A sociedade tem a sua sede social na rua de Gilé n.º 47, quarteirão 45, bairro do Zimpeto, distrito Municipal Kamubukwana, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços e consultoria a indústria de petróleo, gás e outros recursos energéticos;
- Construção civil e obras hidráulicas;
- Concepção, gestão, avaliação, implementação e monitoria de projectos;
- Fornecimento, instalação e manutenção de equipamento eléctrico e electrónico;
- Fornecimento, montagem e manutenção de equipamentos de segurança electrónica;

f) Capacitação técnico-profissional em tecnologias de informação e comunicação;

g) Despachos aduaneiros;

h) Rent-a-car.

Dois) Pode ainda a sociedade, desenvolver outras actividades acessórias ou complementares as actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei e deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido pelos sócios Nelson Fulgêncio Mavie, com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social e Nelson Júlio Cossa, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % do capital social.

Dois) A sociedade pode deliberar em assembleia geral pelo aumento do capital. A participação da sociedade no capital de outras sociedades, está dependente de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor em cessão ou alíneação de toda a parte de quotas devida ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e órgãos sociais

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e órgãos sociais

Um) A sociedade é composta por uma assembleia geral.

Dois) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações devem, quando tomadas, estar de acordo com a lei e o presente acordo, vincular todos os sócios, incluindo os sócios ausentes, dissidentes ou incapacitados.

Três) Podem os sócios deliberar pela constituição de um conselho de administração e um fiscal caso se mostre indispensável para a estrutura da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente quando necessário, e têm lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Dois) A assembleia geral reúne-se para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício, repartição de lucros e perdas e quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) A assembleia geral delibera por maioria qualificada dos votos dos sócios presentes ou representados, sem prejuízo de qualquer maioria superior que possa ser exigida por lei ou por este acordo.

ARTIGO OITAVO

Gestão da sociedade

Um) A gestão diária da sociedade será exercida pelos sócios fundadores ou um terceiro designado pelos mesmos.

Dois) A administração e gestão da sociedade dispensa a realização de caução e pode ser com ou sem remuneração.

CAPÍTULO V

Da vinculação

ARTIGO NONO

Vinculação

Um) Conforme deliberação da assembleia geral para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

- a) Dos sócios fundadores;
- b) De qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante duas assinaturas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Morte ou incapacidade do sócio

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição de um dos sócios, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Junho de 2017. — O Técnico, *Ilegível.*

ART&FER – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879670, uma entidade denominada ART&FER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Fernanda Jorge Cossa e Lucas, casada com Caetano do Carmo Sales Lucas sob o regime de comunhão geral de bens, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Rua do Rio Inhamiara – Condomínio Bela Vista n.º 39, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000586C, emitido, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, aos 8 de Dezembro de 2014, titular do NUIT 100022990; constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: ART&FER – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na província do Maputo – Município de Boane, bairro de Campoane.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade principal o design e fabrico de mobiliário diverso.

Dois) Ao desenvolvimento de actividade de consultoria em diversas áreas, ao exercício de comércio, bem como importação e exportação.

Três) A sociedade poderá ainda mediante deliberação do conselho de administração exercer qualquer outra actividade comercial ou industrial que for devidamente autorizada,

bem como deter participações sociais em outras actividades, em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu objecto social, desde que permitido por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Da capital social e outros administração da sede

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente à quota do único sócio equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital à sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Fernanda Lucas.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela do procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se mediante decisão do único sócio, nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Anupan Traders, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Dezembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100689405 uma entidade denominada, Anupan Traders, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ankur Ishwarchand Gupta, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00080646A, emitido pelos Serviços de Migração de Maputo, aos 24 de Abril de 2016, e residente em Maputo, residente nesta cidade e Dillip Kumar Sahu, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º H2421225, emitido pelo Governo Indiano, aos 20 de Outubro de 2014 e com a validade até 19 de Outubro de 2024, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Anupan Traders, Limitada, com sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1990, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto de importação e exportação de variedade produtos químicos, seja em líquido, produtos higiénicos, bombas submersíveis, electricidade, iluminação e outros componentes a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de 17.500,00MT (dezasete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta, com domicílio em Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Dillip Kumar Sahu, residente na cidade Maputo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade é atribuída ao sócio Ankur Ishwarchand Gupta, desde já nomeado administrador e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio.

Três) É proibido aos gerentes obrigarem a sociedade em actos estranhos que envolvam violação quer da lei ou do contrato social, quer das deliberações dos sócios. Designadamente, emissão de letras de favor, fianças a terceiros, etc.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Cinco) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Praba Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100752956, uma entidade denominada, Praba Comercial, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Vishal Agrawal, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P0474914, emitido pelo Governo Indiano aos 11 de Julho de 2016, residente nesta cidade e Pragnesh Kumar Manubhai Rathot, solteiro, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G5000327, emitido pelo Governo Indiano, aos 3 de Outubro de 2007 e com a validade até 2 de Outubro de 2017, residente nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma Praba Comercial, Limitada, com sede na Avenida Zedequias Manganhela, Jat IV, n.º 267, na cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, estabelecer domicílio particular para determinados negócios e a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto de importação e exportação de variedade de produtos químicos, seja em líquido, produtos higiénicos, bombas submersíveis, electricidade, iluminação e outros componentes a nível doméstico e internacional; comissões e consignações e outras actividades que a sociedade achar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e

acha-se dividido em duas quotas desiguais, nos termos que se seguem:

- a) Uma quota com o valor nominal de 14.500,00MT (catorze mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Vishal Agrawal, solteiro, de nacionalidade indiana, residente nesta cidade de Maputo;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.500,00 MT (dez mil e quinhentos meticais), pertencente ao sócio Pragnesh Kumar Manubhai Rathot, solteiro, de nacionalidade indiana, residente na cidade Maputo.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade é atribuída aos sócios desde já nomeados gerentes e remunerado ou não conforme decisão da assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os assuntos, basta apenas assinatura de um sócio nomeado.

Três) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) Comprar, vender, efectuar contratos de crédito, contratos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Os sócios ficam autorizados a fazer prestações suplementares de capital até ao montante global de quinhentos mil meticais.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878909, uma entidade denominada, Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Husrev Sahin, solteiro, portador do DIRE n.º 11TR00063726Q, emitido aos 9 de Março de 2017, válido até 9 de Março de 2018, nascido aos 26 de Maio de 1970, de nacionalidade turca, residente em Moçambique, na Avenida Mártires da Moeda, bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, pelo presente contrato, constitui uma sociedade comercial por quotas unipessoal que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Istambul Turismo – Sociedade Unipessoal,

Limitada, constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo, na rua Ngungunhane, n.º 85, Loja n.º 85.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pelo sócio único, e que sejam cumpridos os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviços de restauração;
- b) Venda de alimentos confeccionados;
- c) Prestação de serviços de bar, e venda de bebidas;
- d) Importação e exportação de produtos diversos;
- e) Prestação de serviços na área de hotelaria;
- f) Desenvolvimento de projectos de turismo;
- g) Agência de viagens;
- g) Fornecimento de serviços de acomodação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social e prestações suplementares

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo à soma de uma quota pertencentes ao sócio único Husrev Sahin.

Dois) O capital social poderá sofrer alterações, e as mesmas, devem ser feitas por escrito e registadas.

ARTIGO QUINTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, o sócio conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Da transmissão e oneração de quotas

ARTIGO SEXTO

O sócio é livre de proceder a divisão e cessão total ou parcial de quotas, podendo aceitar a entrada de terceiros.

CAPÍTULO IV

Da administração da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Husrev Sahin, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO NONO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Hembondeiro Companhia de Desenvolvimento Agrário, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878925, uma entidade denominada, Hembondeiro Companhia de Desenvolvimento Agrário, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro. Alfred Carlyle Kew, solteiro, natural de África do Sul, residente na África do Sul, portador do Passaporte n.º A05916955, emitido aos vinte de Março de dois mil e dezassete, pelo Department of Home Affairs da África do Sul.

Segundo. Gert Daniel Jacobus Scholz, casado, natural de África do Sul, residente em África do Sul, portador do Passaporte

n.º A00042099, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e nove, pelo Department of Home Affairs da África do Sul.

Terceiro. Jerónimo Perides Cornélio Cussaia, solteiro, natural de Maputo, Moçambique, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102007488B, emitido aos vinte e nove de Outubro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Nacional de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social de Hembondeiro Companhia de Desenvolvimento Agrário, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início apartir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Produção agrícola e agro-pecuária em todas as suas formas;
- Importação e exportação de produtos e equipamentos, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- Transporte de mercadorias a nível nacional e internacional;
- Prestação consultoria e assessoria em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte e um mil meticais e correspondente à soma das seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de dez mil setecentos e dez meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao primeiro outorgante;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil trezentos meticais, representativa de trinta por cento do capital social, pertencente ao segundo outorgante;
- Uma quota com o valor nominal de três mil novecentos e noventa meticais, representativa de dezanove por cento do capital social, pertencente ao terceiro outorgante.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital pode ser aumentado uma ou varias vezes.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos três sócios que ficam desde já nomeados como administradores bastando a assinatura de quaisquer dois para assinar contractos e outros documentos.

Dois) Requer a assinatura de todos os três sócios para assinar compras relacionadas a investimento, garantias bancárias, empréstimos ou outros compromissos financeiros semelhantes.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar, desde que no território nacional, a ser definido pelo presidente, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou

concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste contrato serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

OIA Investimento e Imobiliários, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100880148, uma entidade denominada OIA Investimento e Imobiliários, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. César augusto Tique, casado, maior da idade, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro Central, rua Quionga, n.º 70, 2.º andar, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010226222653J, emitido em Maputo.

Segundo. Ntumile de Angelina Tique, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, 5.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 100104697860C, emitido em Maputo;

Terceiro. Lindiwe Samantha Tique, menor natural de Joanesburgo, residente em Maputo, bairro Central, rua da Quionga, n.º 74, 2.º andar, Bilhete de Identidade n.º 110105194847M, emitido em Maputo;

Quarto. Dingane César Mabote Tique, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Alto Mãe, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 10.º andar, Bilhete de Identidade n.º 110101034988C, emitido em Maputo;

Quinto. Luquene César Mabote Tique, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Alto Mãe, Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 10.º andar, Bilhete de Identidade n.º 1101011063449C, emitido em Maputo;

Sexto. Mwedi César Yannick Tique, menor

natural de Joanesburgo, residente em Maputo, bairro Central, rua da Quionga, n.º 74, 2.º andar, Bilhete de Identidade n.º 110105194848C, emitido em Maputo.

Sétimo. Oianile Kanzile Tique, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Central, Avenida 24 de Julho, 5.º andar, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106093859Q emitido em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de OIA Investimento e Imobiliários, Limitada e tem a sua sede na Avenida Agostinho Neto, n.º 11, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) A OIA Investimento e Imobiliários, Limitada, pode estabelecer filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por representação de marcas e empresas, investimentos, consultoria, projectos, formação e comércio geral.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente da OIA Investimento e Imobiliários, Limitada.

CAPÍTULO II

Da capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) dividido ao seguinte modo.

César Augusto Tique, com o valor de 10.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento seis quotas no valor de 10.000,00MT, correspondendo a cinquenta por cento, pertencente aos sócios, Ntumile de Angelina César Tique Lindiwe Samantha Tique, Dingane César Mabote Tique, Luquene César Mabote Tique, Mwedi César Yannick Tique e Oianile Kanzile Tique.

ARTIGO QUINTO

Aumento de capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes direitos de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por César Augusto Tique.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura de César Augusto Tique.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos, serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.

Agri - AVD Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Junho de 2017, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100867737, uma entidade denominada, Agri- AVD Investments, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Anupam Talukdar, estado civil solteiro, natural da Índia, residente em Maputo, rua Base Tchinga, n.º 1093, bairro Coop, portador de DIRE n.º 11IN00018755 B.

Segundo. Vijaykumar Sureshkumar Javiya, estado civil solteiro, natural da Índia, residente em Nilkamal Appt, Bhairavnath Road, Pushpkunj, Maninagar, Ahmedabad-380008 Gujarat n.º 8, portador de Passaporte n.º H0422163.

Terceiro. Dineshali Pyarali, estado civil solteiro, natural da Índia, residente e -1 Apartment 3RD Floor Daudi Plot-3, Ravapar Road Morbi, Rajkot, Pin: 363641, Gujarat, Índia, portador de Passaporte n.º M3357573.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Agri- AVD Investments, Limitada e tem a sua sede Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 3204, rés-do-chão, Maputo – Moçambique, podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes actividades:

- Vendas de equipamentos agrícolas;
- Vendas de material de agricultura tipo enxadas, catanas;
- Importação e exportação de componentes, peças, acessórios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

- Uma quota com o valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anupam Talukdar;

- b) Outra quota com o valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticaís), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Vijaykumar Sureshkumar Javiya;
- c) Outra quota com o valor nominal de 15,000.00MT (quinze mil meticaís), representativa de vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao Dineshali Pyarali Hemnani.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Anupam Talukdar, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho 2017. — O técnico, *Ilegível*.

Indústria de Som e de Imagem - Multi Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879018, uma entidade denominada, Indústria de Som e de Imagem - Multi Services, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, eu Rodolfo Artur Sumila, solteiro, natural da cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Djonasse, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259782M, emitido pelo Serviço de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 27 de Setembro de 2016 e válido até 27 de Setembro de 2021; Abiba Evaristo Ribeiro, natural da cidade da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Djonasse, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104783269C, emitido aos 24 de Abril de 2014 e válido até 24 de Abril de 2019:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

A firma adopta o nome de Indústria de Som e de Imagem - Multi Services, Limitada, abreviadamente designada por ISI-Multi Services (edição de vídeos, *spots* e prestação de

serviços de reprografia), situada na província de Maputo, distrito de Boane, bairro de Djonasse, casa n.º 270 - Mozal.

ARTIGO SEGUNDO

(Filiais)

A sociedade pode deslocar-se livremente a sua sede e criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Edição de vídeos, *spots* e prestação de serviços de reprografia.

ARTIGO QUARTO

(Constituição das quotas)

A sociedade é constituída por quotas a tempo indeterminadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital da social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente à soma das seguintes quotas: uma de quarenta mil meticaís ao sócio Rodolfo Artur Sumila e dez mil meticaís de Abiba Evaristo Ribeiro dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Realização das quotas)

O sócio Rodolfo Artur Sumila e a sócia Abiba Evaristo Ribeiro já realizaram suas quotas em dinheiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

A gerência será nomeada em assembleia geral a convocar para o efeito, que igualmente deliberará sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO OITAVO

(Mandatários)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO NONO

(Assinatura)

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações da gerência)

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Participação da sociedade)

Mediante prévia deliberação o sócio fica permitido a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente como sócio de responsabilidade limitada.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Deliberações dos sócios)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares até ao montante global de cinco mil meticaís.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização das quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar num prazo de noventa dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar a qualquer quota, nos casos seguintes:

- Por acordo de sócios;
- Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou a adjudicação de qualquer quota;
- Por partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo noventa deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Contrapartida da amortização)

A contrapartida da amortização das quotas, nos casos previstos nas alíneas b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Levantamento do Capital)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando desde já, qualquer um dos gerentes autorizados a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

J&P - Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878682 uma entidade denominada, J&P – Projectos, Limitada.

Pelo presente instrumento:

Paulino Rafael Cossa, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, solteiro maior, com domicílio no distrito municipal n.º 5, localidade Maputo bairro do Jardim, quarteirão n.º 27, casa n.º 988, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100164607P, emitido aos 3 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Júlio Alberto Mabota, de nacionalidade moçambicana, natural de Matola, casado maior, com domicílio no distrito Municipal, n.º 5, quarteirão n.º 10, casa n.º 100, província de Maputo portador de Bilhete de Identidade n.º 110100477142S, emitido aos 19 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

As partes entre si ajustadas, tem entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições do Decreto n.º 2/2005, de 27 de Dezembro (aprovado o Código Comercial e Decreto - Lei n.º 3/2006 (estabelece o regime para a constituição, alteração e dissolução das pessoas colectivas), bem como pelas seguintes cláusulas e condições.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de J&P - Projectos, Limitada e tem a sua sede e estabelecimento na N1, Km11, bairro do Zimpeto, Maputo - Moçambique, podendo a sede social ser deslocada para qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto prestação de serviços diversos sendo de destacar os seguintes:

- Construção civil;
- Transporte de carga;
- Limpeza de escritórios
- Fornecimento de bens e serviços;
- Importação e exportação.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Paulino Rafael Cossa;
- Uma quota no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Júlio Alberto Mabota;

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida da necessidade dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo do sócio Paulino Rafael Cossa, com mais amplo poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos, contratos bancários.

Dois) A administração poderá também ser feita por qualquer pessoa como gerente com dispensa de caução, por meio de uma deliberação e procuração assinadas e reconhecidas em notário.

Três) Por deliberação da assembleia geral poderá ser nomeado administrador, pessoa que não seja sócio.

Quatro) Mediante uma autorização dos sócios, o administrador nomeado na assembleia geral referida no número anterior poderá proceder a movimentação da conta bancária da sociedade, podendo proceder a levantamentos de quaisquer quantias depositadas para a realização do capital social, para fazer face a despesas de constituição, legalização e registo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

Quando se trate de um gerente, dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- Alteração do contrato de sociedade;

- Estabelecer ou encerrar em qualquer local do território nacional ou fora dele, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação;
- Propositura de acções judiciais contra funcionários ou pessoa interposta;
- Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasses de quaisquer bens móveis ou imóveis da sociedade ou ainda alienação de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação)

Um) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária e bastante a assinatura do sócio único e nos casos de actos praticados pelo gerente, a assinatura do sócio único é sempre exigível.

Dois) É nulo todo e qualquer acto praticado pelos gerentes, contrário ao objecto social da empresa, como fiança, garantias a favor de terceiros estranhos a sociedade.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

No caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, mantendo-se portanto a quota indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação supletiva)

Em tudo o que não tiver sido expressamente regulado nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as normas relativas às pessoas colectivas, vigentes no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

DKH – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878437, uma entidade denominada, DKH - Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. David Moisés Gulele, casado, moçambicano, natural de Manjacaze, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100839278N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 25 de Janeiro de 2011.

Segundo. Homero dos Santos Gulele, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100685530P, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 4 de Maio de 2016.

Terceiro. Kevin de Jesus David Gulele, solteiro, moçambicano, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100458006M, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 12 de Setembro de 2014.

Quarto. Catarina Jaime Madede Gulele, casada, moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100159527N, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 6 de Dezembro de 2016.

Quinto. Shirley dos Anjos David Gulele, solteira-menor, moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104949724A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 24 de Setembro de 2014, representada pela senhora Catarina Jaime Madede Gulele.

Que, será regido pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de DKH – Consultoria & Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Acordos de Lusaka, n.º 1870, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria jurídica e de recursos humanos;

- b) Consultoria e prestação de serviços de tecnologias de informação;
- c) Prestação de serviços de apoio administrativo;
- d) Prestação de serviços;
- e) *Procurement*;
- f) Importação e exportação de produtos afins ao exercício das suas actividades.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e para que se obtenham as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de cinco quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 50,0% do capital social, pertencente a David Moisés Gulele;
- b) Uma quota no valor nominal de 8.750,00MT (oito mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalentes a 17,50% do capital social, pertencente a Homero dos Santos Gulele;
- c) Uma quota no valor nominal de 8.750,00MT (oito mil, setecentos e cinquenta meticaís), equivalentes a 17,50% do capital social, pertencente a Kevin de Jesus David Gulele;
- e) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), equivalentes a 10,0% do Capital social, pertencente a Catarina Jaime Madede Gulele;
- f) Uma quota no valor nominal de 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticaís), equivalentes a 5,0% do capital social, pertencente a Shirley dos Anjos David Gulele.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, em termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, por um administrador que fica desde já nomeado o senhor David Moisés Gulele, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições em vigor, a cessão ou alienação de toda ou parte da quota, devese ser de consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso a sociedade e os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço a que melhor entender, gozando o novo sócio de direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendido judicialmente;
- b) Nos casos de falência, insolvência, interdição e inabilitação do sócio;
- c) Por morte ou interdição de um sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, alteração, ou aprovação do balanço e demonstrações financeiras, do exercício findo e repartição de perdas e lucros.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que assim as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) Dos lucros obtidos em cada exercício, serão deduzidos cinco por cento para a constituição da reserva legal, e feitas as deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis.

Três) Os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos consignados na lei ou deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissa no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Grandes Sabores, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878704, uma entidade denominada, Grandes Sabores, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, solteira, natural de Maputo e residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102913212J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grandes Sabores, Limitada – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no parque de estacionamento do Zimpeto Square Shopping Center, Avenida de Moçambique, parcela 851, talhão 1-A, bairro Jorge de Mitrove, cidade de

Maputo, podendo por deliberação os sócios abrir sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, estabelecimentos comerciais, onde julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o seguinte:

- Venda de alimentos confeccionados para refeições ligeiras e almoços;
- Take away de sandes diversas, pregos, hambúrgueres, bifanas e tostas;
- Venda de refrigerantes, sumos, bebidas alcoólicas e águas;
- Venda de produtos alimentares para confecção de alimentos diversos.

Dois) A sociedade poderá ainda, mediante deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral, exercer quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade e outras actividades com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se a elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital é integralmente realizado em dinheiro, vinte mil meticais, que corresponde a soma de um único sócio, Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, correspondente a 100%.

Dois) O capital poderá ser alterado uma ou mais vezes, sempre que a sociedade o deliberar.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Nora Joaquim Munhepe Muhlanga, com mais amplos poderes para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contractos bancários.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se uma vez por ano para apreciação do balanço e contas do exercício findo e repartição de perdas.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei em vigor no país e por acordo dos sócios.

ARTIGO OITAVO

Normas subsidiárias

Em norma, as omissões regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

EMN Serviços, S.A.

Certifico, para efeitos de Publicação que no dia 28 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100878496, uma entidade denominada EMN Serviços, S.A., entre:

Constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adoptando a denominação EMN Serviços, S.A., e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na rua 1301, n.º 97, bairro da Sommerschield, cidade de Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração pode, por deliberação dos sócios criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) A prestação de serviços de Procurement, logística e fornecimento de equipamento tecnológico e industrial.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

Quatro) A sociedade pode, por deliberação do Conselho de Administração, exercer quaisquer outras actividades, conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal não proibidos por lei.

Cinco) A sociedade pode participar, sem limite no capital de outras sociedades, em consórcios e em agrupamentos complementares de empresas, adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que estas tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MZM (duzentos mil meticais), e, esta dividido e representado por duzentas acções, cada uma com o valor nominal de mil meticais.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas, através da emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação do aumento do capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) Modalidade do aumento;
- b) Montante;
- c) Valor nominal das novas participações;
- d) Reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- e) Termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento;
- f) Tipo de acções a emitir;
- g) Natureza das novas entradas, se as houver;

h) Prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas;

i) Prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição e preferência; e

j) Regime que será aplicado em caso de subscrição incompleta.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam de direito de preferência, na proporção da respectiva participação.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções poderão ser nominativas ou ao portador, ordinárias ou preferenciais conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) As acções nominativas poderão ser registadas ou escriturais, devendo as acções revestir sempre a forma de nominativas.

Três) As acções tituladas poderão, a todo o tempo, ser convertidas em acções escriturais, e vice-versa, desde que obedecidos os requisitos fixados por lei.

Quatro) As acções, quando tituladas, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, dez mil, cem mil ou um milhão de acções, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Cinco) O desdobramento dos títulos far-se-á a pedido dos accionistas, correndo por sua conta as respectivas despesas.

Seis) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidos em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO OITAVO

(Direito de preferência na transmissão de acções)

Um) O sócio que pretenda transmitir as suas acções, na totalidade ou em parte, deverá enviar, por carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, o respectivo projecto de venda, o qual deverá conter a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Dois) Nos quinze dias seguintes à recepção do projecto de venda, o Conselho de Administração deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência.

Três) O direito de preferência é exercido pelo valor, prazo e restantes condições acordadas para a projectada transmissão, devendo o sócio ou sócios que o pretendam fazer notificar, por escrito, o sócio transmissor, no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da notificação prevista no número anterior, sob pena de caducidade.

Quatro) A transmissão de acções sem observância ao estatuído nos números anteriores

não é reconhecida pela sociedade, devendo ser recusado o respectivo averbamento no livro do registo das acções ou nas competentes contas de registo de emissão e de titularidade representativas do capital social da sociedade.

ARTIGO NONO

(Acções próprias)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir acções próprias, ou praticar com as mesmas quaisquer outras operações em direito permitidas, respeitando sempre as disposições legais aplicáveis e que estejam sucessivamente em vigor.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral deve identificar o número de acções a adquirir, ou que por outra forma pretende dispor, a finalidade da operação, a identificação das partes e as respectivas contrapartidas e demais termos e condições da operação projectada.

Três) Enquanto pertençam à sociedade, as acções não conferem direito a voto, dividendo ou preferência, nem têm qualquer outro direito social, excepto o de participar em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar o contrário.

Quatro) Na alienação de acções próprias, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das suas respectivas participações, a exercer nos termos do artigo oitavo destes estatutos, com as necessárias adaptações.

Cinco) No relatório anual do Conselho de Administração deve ser indicado o número de acções próprias adquiridas e alienadas ou oneradas, durante o exercício, bem como os respectivos motivos e condições, e o número de acções próprias detidas no final do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante proposta do Conselho de Administração à Assembleia Geral, emitir quaisquer modalidades ou tipos de obrigações.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, ouvido o Conselho de Administração, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias, ficando suspensos os respectivos direitos enquanto as obrigações pertencerem à sociedade.

Três) A sociedade poderá praticar com as obrigações próprias todas e quaisquer operações em direito permitidas, que se mostrem convenientes ao interesse social, e, nomeadamente, proceder à sua conversão, nos casos legalmente previstos, ou amortização, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor do capital

social, à data da deliberação, ficando os sócios obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e Mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Ressalvado o que se refere ao mandato do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de quatro anos, contando-se como ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Remuneração e Caução)

Um) As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral, tomada nos mesmos termos da deliberação das respectivas nomeações.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a prestar, conforme a lei em vigor.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Constituição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas.

Dois) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal devem participar em todas as reuniões da Assembleia Geral e nos seus trabalhos,

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Direito de voto)

Um) Cada acção na sociedade corresponde a um voto.

Dois) Têm direito a voto na Assembleia Geral os accionistas que detiveram acções averbadas a seu favor na competente conta de registo de emissão de acções, oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo permanecer registadas a favor dos accionistas até ao encerramento da reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Representação)

Os accionistas podem apenas fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outro accionista, pelo cônjuge, descendente ou ascendente, ou, ainda, por mandatário ou administrador, que para o efeito designarem, indicando os poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, um ano, mediante procuração outorgada por escrito ou por simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, e entregue na sede social da sociedade até às dezassete horas do penúltimo dia útil anterior ao da assembleia.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências)

Sem prejuízo do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete, em especial, à Assembleia Geral:

- a) Aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o parecer do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único sobre as mesmas e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e destituir os membros da mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações aos presentes estatutos;
- d) Deliberar sobre a emissão de obrigações;

- e) Deliberar sobre o aumento, redução ou reintegração do capital social;
- f) Deliberar sobre a criação de acções preferenciais;
- g) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- h) Deliberar sobre a fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- i) Deliberar sobre a dissolução, liquidação ou prorrogação da sociedade;
- j) Deliberar sobre quaisquer acções contra os membros dos órgãos sociais;
- k) Deliberar sobre outros assuntos que não sejam da competência de outros órgãos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral tem a seguinte composição:

Três) A função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral é incompatível com o exercício de funções no Conselho de administração.

Quatro) Na falta ou impedimento do Presidente da Mesa este será substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Convocação)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por meio de anúncios, publicados no jornal de maior circulação na localidade onde se situe a sede da sociedade, com uma antecedência mínima de quinze, devendo mencionar o local, o dia e hora em que se realizará a reunião, bem como a respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior, poder-se-á dar por validamente constituída a Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias ali estabelecidas, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas com direito de voto e todos manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinados assuntos.

Três) As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou por quem o substitua, oficiosamente ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal único ou, ainda, de accionistas que representem mais de dez por cento do capital social.

Quatro) O requerimento referido no número anterior será dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e deverá justificar a necessidade da convocação da assembleia e indicar, com precisão, os assuntos a incluir na ordem de trabalhos da Assembleia Geral a convocar.

Cinco) Se o Presidente da Mesa não convocar uma reunião da Assembleia Geral, quando legalmente se mostre obrigado a fazê-lo, poderá o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal ou Fiscal Único e/ou os accionistas que a tenham requerido convocá-la directamente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum constitutivo)

Um) A Assembleia Geral só poderá constituir e deliberar validamente em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social subscrito, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum superior.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral pode constituir-se e deliberar validamente, seja qual for o número de accionistas presente e a percentagem do capital social por eles representada, excepto naqueles casos em que a lei exija um quórum constitutivo para as assembleias reunidas em segunda convocação.

Três) A Assembleia Geral só poderá proceder à eleição dos membros dos órgãos sociais quando estejam presentes ou representados accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) Só serão válidas, desde que aprovadas, pelo menos, por votos correspondentes a dois terços do capital social, quando a lei não exija maioria superior, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A alteração dos estatutos da sociedade;
- e
- b) Dissolução da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Local e acta)

Um) As assembleias gerais da sociedade reunir-se-ão na sede social ou noutro local indicado nos respectivos anúncios convocatórios.

Dois) De cada reunião da Assembleia Geral deverá ser lavrada uma acta no respectivo livro, a qual será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral ou por quem os tiver substituído nessas funções, salvo se outras exigências forem estabelecidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, nos três primeiros meses de cada ano, e, extraordinariamente, sempre que seja convocada, com observância dos requisitos estatutários e legais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Suspensão)

Um) Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível por motivo justificável, dar-se-á início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que seja observada qualquer outra forma de publicidade ou convocação.

Dois) A Assembleia Geral só poderá deliberar suspender a mesma reunião duas vezes, não podendo intercalar as sessões por período superior a trinta dias.

SECÇÃO III

Da administração

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por três administradores indicados pelos accionistas nos termos do número seguinte.

Dois) A representação dos accionistas no Conselho de Administração obedece o princípio de um membro administrador por cada empresa accionista detida na sociedade, cabendo sempre ao sócio maioritário a indicação do respectivo presidente.

Três) Faltando definitivamente algum administrador, será o mesmo substituído por cooptação, até à indicação do seu substituto pelo accionista que representa, cujo mandato deverá também terminar no final do mandato então em curso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Poderes)

Um) Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social, nomeadamente:

- a) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;

b) Nomear o director-geral para as operações da sociedade;

c) Adquirir, vender, permutar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis e imóveis, sempre que o entenda conveniente para os interesses da sociedade, desde que seja precedida de deliberação da Assembleia Geral ou tenha sido autorizada pela mesma;

d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;

e) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;

f) Aprovar o plano de actividades da sociedade;

g) Aprovar o orçamento da sociedade;

h) Preparar as contas do exercício a serem aprovadas pela Assembleia Geral;

i) Constituir e definir os poderes dos mandatários da sociedade, incluindo mandatários judiciais;

j) Subscrever ou adquirir participações no capital social de outras sociedades;

k) Contrair empréstimos e outro tipo de financiamentos, desde que previamente autorizadas pela Assembleia Geral;

l) Delegar as suas competências num ou em mais dos seus membros ou em determinados empregados da sociedade, fixando as condições e limites dos poderes delegados.

Dois) É vedado aos administradores realizar em nome da sociedade quaisquer operações alheias ao objecto social.

Três) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o Administrador em causa a sua destituição, perdendo a favor da sociedade a caução que tenha prestado e constituindo-se na obrigação de a indemnizar pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Convocação)

Um) O Conselho de Administração reúne mensalmente e sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois dos seus administradores.

Dois) As convocatórias devem ser feitas por escrito, com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência, relativamente à data da reunião, devendo incluir a respectiva ordem de trabalhos e as demais indicações e elementos necessários à tomada das deliberações.

Três) As formalidades relativas à convocação do Conselho de Administração podem ser dispensadas pelo consentimento unânime de todos os administradores.

Quatro) O Conselho de Administração reunirá na sede social ou noutro local da localidade da sede, que deverá ser indicado na respectiva convocatória.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Um) Para que o Conselho de Administração possa constituir-se e deliberar validamente, será necessário que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Dois) Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar nas reuniões por outro membro, mediante comunicação escrita dirigida ao presidente, bem como votar por correspondência.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas, lavradas em livro próprio, assinadas por todos os administradores que tenham participado na reunião.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Mandatários)

O Conselho de Administração poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de certos actos ou categoria de actos, nos limites dos poderes conferidos pelo respectivo mandato.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser do respectivo presidente.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer membro do Conselho de Administração ou de um mandatário com poderes bastantes, podendo a assinatura ser aposta por chancela ou meios tipográficos de impressão.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercido por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não procederá à eleição do Conselho Fiscal.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, será composto por um número máximo de três membros.

Dois) A Assembleia Geral que proceder à eleição do Conselho Fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Os membros do Conselho Fiscal são eleitos em Assembleia Geral ordinária, mantendo-se em funções pelo mesmo mandato que o Conselho de Administração em exercício.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal, quando exista, reunir-se-á trimestralmente e sempre que for convocado pelo respectivo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração.

Dois) Para que o Conselho Fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros, devendo as suas deliberações ser tomadas por maioria dos votos dos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal poderão realizar-se na sede social ou em qualquer outro local previamente indicado no respectivo aviso convocatório.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Actas do Conselho Fiscal)

Um) As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados na respectiva sessão.

Dois) As actas devem ser assinadas pelos membros presentes em cada sessão.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Auditorias externas)

O Conselho de Administração poderá contratar uma sociedade externa de auditoria para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade, situação em que se enquadra na figura de Fiscal Único.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Ano social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, a demonstração de resultados e demais contas do exercício fecham com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da Assembleia Geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros que resultarem do balanço anual terão a seguinte aplicação:

a) Pelo menos cinco por cento serão destinados à constituição ou

reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;

b) O restante terá a aplicação que for deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pela lei aplicável e, no que esta for omissa, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

Assim o disseram e outorgaram.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos que a acharam conforme e vão assinar comigo, Notário.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Dumbani Nutri, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879115, uma entidade denominada, Dumbani Nutri, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Dumbani, Limitada, com sede na cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Joel Paulo Samo Gudo, na qualidade de sócio da sociedade, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103993947M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 25 de Maio de 2015;

Segundo: Sokpar, Limitada, com a sua sede na cidade de Maputo, representado neste acto pelo senhor Armando Januário, na qualidade de procurador, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110104224350S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 17 de Julho de 2013.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dumbani Nutri, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida da Marginal, n.º 1251, Condomínio Triunfo, casa n.º 20, rés-do-chão, bairro da Costa do Sol, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio a grosso e a retalho de importação e exportação de produtos químicos e farmacêuticos;
- b) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de medicamentos;
- c) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de suplementos nutricionais;
- d) Comércio a grosso e retalho com importação e exportação de produtos alimentares;
- e) Comércio a grosso e retalho de produtos de higiene e beleza;
- f) Prestação de serviços de consultoria e assessoria na área relacionada com o objecto.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) Importar e exportar equipamentos, bens e outros materiais relacionados com o desenvolvimento da sua actividade.

Quatro) Investimentos.

Cinco) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, participar directa ou indirectamente em outros projectos que complementem o objecto social, aceitar contratos de concessão, adquirir ou gerir participações sociais em outras sociedades, independentemente do objecto social destas, ou adquirir interesses em associações industriais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 12.000,00MT (doze mil meticaís), e correspondente a 60%

do capital social, pertencente ao sócio Dumbani, Limitada;

- b) Uma quota de 8.000,00MT (oito mil meticaís), e correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Sokpar, Limitada.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, após recomendação da administração.

Dois) O sócio poderá adquirir a quota em seu nome individual ou em nome da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas, mediante deliberação dos sócios.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do que estabelece o artigo décimo:

- a) A assembleia geral deverá ser convocada com quinze dias de antecedência pelo presidente da mesa da assembleia;
- b) A convocatória da assembleia geral ordinária ou extraordinária deverá ser enviado por carta registada, fax ou e-mail com aviso de recepção;
- c) A convocatória deverá incluir a agenda e todos documentos relevantes para a tomada de decisões.

ARTIGO DÉCIMO

(Local das reuniões em assembleia geral)

Um) Sem prejuízo do que dispõe o número dois do artigo nono e do que dispõe o presente artigo, as assembleias gerais da sociedade deverão ter lugar na sua sede, podendo realizar-se em local diverso da sede desde que não sejam prejudicados nem sejam postos em causa os interesses dos sócios.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Representação)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de gerência e por este recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição da assembleia geral)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, esteja presente ou representada a maioria do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Voto)

Um) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticaís do respectivo capital.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

Três) Será tida como válida e aprovada de acordo com a lei aplicável e com os presentes estatutos, a acta que for assinada pelo quórum de votação necessário presente ou representado.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administradores)

Um) A sociedade poderá por decisão da assembleia geral ser administrada por um único

administrador ou mais administradores. Os administradores ou o administrador único são nomeados pela assembleia geral por um período de três anos renováveis.

Dois) Poderão ser nomeados como administradores pessoas que não sejam os sócios.

Três) Os administradores estão dispensados de prestar caução para o exercício do seu cargo, salvo nos casos em que assim seja determinado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências dos administradores)

Um) Compete aos administradores ou ao administrador único exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou o presente contrato, mediante prévia autorização da assembleia geral.

Dois) Os administradores podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para os efeitos do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Direcção da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo conselho de administração ou administrador único.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de administração ou pelo administrador único.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) A sociedade ficará obrigada:

Pela assinatura de um mandatário devidamente autorizado.

Dois) Em caso algum poderão os administradores, empregados ou qualquer outra pessoa obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico,
Illegível.

Pomene Marine & Costal Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100879778, uma entidade denominada, Pomene Marine & Costal Reserve, Limitada, entre:

Reinecke Janse Van Rensburg, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00123982, emitido aos 13 de Agosto de 2014 e válido até 12 de Agosto de 2024;

Gert Hendrik Conrad Pretorius, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00194834,

emitido pelo Governo da República da África do Sul, aos 21 de Junho de 2016, com domicílio em Rua Daniel Napetina, n.º 71, bairro da Sommerschild, Maputo.

Considerando que:

- As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Pomene Marine & Costal Reserve, Limitada (doravante “a sociedade”), cujo objecto principal é o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas;
- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg e uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

As partes (“Sócios”) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Pomene Marine & Costal Reserve, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Justino Chemane com Rua 3516, n.º 73, Bairro da Sommerschild II, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação

no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de turismo e ecoturismo na sua globalidade, incluindo a prestação de serviços e consultoria nas mesmas áreas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pela administração.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e parcialmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Reinecke Janse Van Rensburg;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00 MT (dez mil meticais), correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas, a qualquer título.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito ao outro sócio, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) O demais sócio deverá exercer o seu direito de preferência dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada uma deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre o sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dado em penhor, penhorado ou arrestado, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;

h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;

i) Quando a quota seja cedida com violação do artigo sexto deste contrato;

j) Quando a titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

Dois) A amortização considera-se realizada desde a data de deliberação da respectiva assembleia geral.

Três) O pagamento do valor da quota em causa será efectuado em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, 6 (seis) meses, 1 (um) ano e 18 (dezoito) meses após a fixação definitiva do valor da quota por um auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses após o fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida, fax/ e-mail, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos 10% (dez por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, agenda, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos os sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, um dos administradores ou um mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Quórum e votação

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representadas sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a 1/3 (um terço) do capital social e, em segunda convocação, a assembleia geral pode deliberar independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota(s);
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e gestão da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores, a eleger pela assembleia geral.

Dois) Os administradores terão os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo

delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de 4 (quatro) anos, podendo os mesmos ser reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único onde bastará a sua intervenção;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências da administração

À administração, compete os mais amplos poderes para a condução e execução do objecto social, designadamente:

- a) Representar a sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- b) Praticar todos os actos e celebrar contratos necessários à prossecução da normal actividade da empresa, de acordo com o seu objecto social;
- c) Contratar trabalhadores, fixando as respectivas remunerações, bem como fazer cessar os respectivos contratos;
- d) Deliberar sobre a abertura de sucursais, agências, filiais ou outras formas de representação;
- e) Adquirir e alienar ou onerar bens imóveis;
- f) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de associação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação das reuniões da administração

Um) A administração deverá reunir-se no mínimo 2 (duas) vezes por ano, podendo realizar

reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax/ e-mail a todos os administradores, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda, com assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos cuja circulação e apresentação seja necessária durante a reunião.

Três) Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que este tenha sido incluído na referida agenda ou caso todos os administradores assim o acordem.

Quatro) Não obstante o previsto no número 2 acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos um número equivalente à maioria dos administradores.

Dois) Qualquer membro da administração temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador ou terceiro por meio de carta/fax ou e-mail endereçado ao presidente da administração.

Três) O mesmo membro da administração poderá representar mais do que 1 (um) administrador.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Distribuição de lucros

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes pela seguinte ordem de prioridades:

- Um mínimo de 20% (vinte por cento) para constituição do Fundo de Reserva Legal, não sendo este valor inferior a 1/5 do capital social;
- Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições à sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- Dividendos os sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais e transitórias

Ficam desde já nomeados como administradores da sociedade, para o primeiro mandato que termina em 11 Julho de 2021, os seguintes indivíduos:

- Reinecke Janse Van Rensburg;
- Gert Hendrik Conrad Pretorius.

Maputo, 19 de Julho de 2017. – O Técnico, *Ilegível*.

Tradesman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100868512, uma entidade denominada, Tradesman, Limitada.

Primeiro. Joseph Chitauro, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, casa número vinte, quartoirão dois, portador do Bilhete de identidade n.º 100100654533C, emitido no dia dezasseis de Novembro de dois mil e quinze, emitido pelo Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Segundo. Albert Kandwe, casado de nacionalidade moçambicana, residente em Boane, bairro Campoane, quartoirão 1, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105737073A, emitido no dia oito de Fevereiro de dois mil e dezasseis, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade com a denominação Tradesman, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem sua sede em Maputo, rua da Sabedoria n.º 29 rés-do-chão, flat 1, bairro Central A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de gerência transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da sua criação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social a importação e venda a grosso e retalho de produtos agrícolas, *hardware*, material informático, material de construção, combustível e óleos de viaturas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode, mediante a deliberação do conselho de gerência, participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente a soma das duas quotas, assim distribuídas:

- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Joseph Chitauro;
- Uma quota no valor de dez mil metcais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Albert Kandwe.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares do capital. Podendo os sócios, porém, conceder a sociedade os suplementos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que os sócios possam emprestar à sociedade.

Três) Os sócios poderão ser chamados a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por unanimidade entre os sócios por meio de deliberação da assembleia geral, sempre que a sociedade necessite.

ARTIGO SEXTO

(Divisão, transmissão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, a sociedade e os restantes sócios, por esta ordem. No caso de nem a sociedade nem os restantes sócios pretenderem usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Quatro) É nula qualquer divisão ou transmissão de quota que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade mediante deliberação dos sócios poderá proceder à amortização da quota do sócio no caso de ocorrência de qualquer dos seguintes factos:

- a) Morte ou declaração de incapacidade permanente;
- b) Falta de pagamento da sua participação social ou outras contribuições devidamente aprovadas, dentro do prazo fixado pelos sócios;
- c) Dissolução ou falência do sócio que seja pessoa colectiva;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota, ou instauração de um procedimento com este objectivo.

Dois) No caso de amortização de quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último balanço de um procedimento com este objectivo.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro sitio dentro do território nacional a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pela administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se validas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, respeitando-se apenas as limitações legais obrigatórias.

Três) A assembleia geral será convocada pela administração por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação

que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dando-se conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Qualquer dos sócios poderá fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio ou outro representante permitido por lei, mediante carta dirigida a administração e por esta recebida até 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Herdeiro)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Votação)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando estejam presentes ou representados 100% (cem por cento) do capital social de sócios presentes ou representados;

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, com dispensa de caução, bastando assinatura dela para obrigar a sociedade em qualquer acto ou contrato.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) A administração apresentara a aprovação da assembleia geral o balanço da contas de ganhos e perdas, acompanhados de

um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais)

Os omissos aos presentes estatutos serão regulados e resolvidos de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2015, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril, conforme venha ser alterado de tempos em tempos e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilgível.

ED Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100859971, uma entidade denominada, ED Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas que contém 2 (duas) folhas, sem aditamentos nem qualquer anexo ou rasura, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Edmundo Armando Bombi, natural de Maputo, nascido aos 11 de Setembro de 1985, de nacionalidade moçambicana, solteiro, de sexo masculino, residente na cidade de Maputo, bairro das Mahotas, quarteirão 21, casa n.º 790, contribuinte fiscal n.º 124016495, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300614319I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 10 de Julho de 2013, válido até 10 de Julho 2018.

Januário Maria da Conceição Arouca, natural de Nampula, nascido aos 28 de Novembro de 1973, de nacionalidade moçambicana, casado, de sexo masculino, residente na cidade de Maputo, bairro do Zimpeto, portador do Passaporte n.º 12AC03826, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 5 de Junho de 2013, válido até 5 de Junho de 2018.

Que pelo presente instrumento, constitui, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regido pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de ED Construções, Limitada, Situada no bairro das Mahotas, Avenida n.º 4755, quarteirão 21, n.º 683, cidade de Maputo, podendo abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto principal, construção civil e obras públicas, aluguer e venda de todo tipo de material de construção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, as quotas dos sócios e forma de realização)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondentes a 100% das duas quotas sendo que 135.000,00MT (cento, trinta e cinco mil meticais) equivalendo a 90% pertencem ao sócio Edmundo Armando Bombi e 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalendo a 10% pertencem ao sócio Januário Maria da Conceição Arouca.

O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito do sócio maioritário, não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um sócio que fica desde já nomeado o senhor Edmundo Armando Bombi.

Dois) O sócio gerente poderá, delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferido para o efeito, o respectivo mandato.

Três) A sociedade tem direito de regresso por actos da gerência que obriga a sociedade perante terceiros que não sejam do escopo da sociedade ou alheios a actos normais ou usuais da boa gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral da sociedade)

As assembleias gerais ordinárias da sociedade terão lugar nos primeiros seis meses imediatos ao termo de cada exercício para deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, da aplicação dos resultados bem como de outros assuntos pertinentes.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias terão lugar sempre que os motivos o justificar e será convocado por iniciativa da gerência ou por iniciativa dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Impedimento da dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio, continuando a sua existência com os sobreviventes herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se manter indivisa.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, os sócios que serão liquidatários e a liquidação verificar-se-á como decidido. Na falta de autorização institucional ou legal, será o activo social lícitado em globo com obrigações

de pagamento do passivo e adjudicado ao que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO DÉCIMO

(Direito da sociedade perante as quotas oneradas)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota do sócio, quando sobre ela impede arresto, penhora, providência cautelar ou qualquer ónus legal ou convencional que possa dar a retirada da quota do sócio obrigado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço da sociedade)

Os anos sociais serão civis e os balanços serão dados em 27 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 30 de Fevereiro imediato.

Em tudo que fica como omissos, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Grão Nacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100778319, uma entidade denominada Grão Nacional, Limitada, entre:

Primeiro. Telma Marízia Valente da Cunha, de 42 anos de idade, casada sob regime de comunhão de bens, com o senhor Ivo Emílio Martinho Mahisso, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua T, casa n.º 399, Machava cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101281230B, de onze de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Segundo. Ivo Martinho Mahisso Júnior, menor, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na rua T, casa n.º 399, Machava cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101281216P, de onze de Julho de dois mil e onze, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo.

Pelo presente contrato é celebrado o presente contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grão Nacional, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 7974, bairro Hulene Expresso, distrito municipal KaMavota, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Indústria, comércio geral e serviços;
- b) Comércio a grosso ou a retalho, com importação e exportação; e
- c) Prestação de serviços de consultorias multidisciplinares, contabilidade, auditoria, *marketing*, empacotamento de produtos alimentares e outros, bem como limpezas gerais nos jardins, estabelecimentos e indústrias;
- d) Imobiliária, turismo, serviços logísticos, restauração e de rent-a-car.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, dividido em duas quotas desiguais; uma de quinze mil metcais o correspondente a setenta e cinco por cento do capital social pertencente a sócia Telma Marízia Valente da Cunha, outra de cinco mil Metcais correspondente a vinte e cinco por cento pertencente ao sócio Ivo Martinho Mahisso Júnior.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios não mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá pela sua alienação a quem pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandatários da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessário, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuído entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde o ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mozambique Hotels Investimentos, S.A

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100856298, uma entidade denominada Mozambique Hotels Investimentos, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mozambique Hotels Solutions, S.A, com a abreviatura MOZHOTELS tendo a sua sede no bairro Central, rua das Flores 78/5, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser deslocada para outro lugar de acordo com a lei.

Dois) Mediante simples deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A criação e gestão de plataformas de reservas de hotel;
- b) A gestão de empreendimentos turísticos;
- c) A gestão e assistência de transportes para fins turísticos;
- d) Consultoria e assessoria diversa.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação do Conselho de Administração, participar no capital social de outras sociedades, criar outras empresas ou participar na sua criação, associar-se pela forma que julgar conveniente a quaisquer entidades, singulares ou colectivas, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização, e nela tomar interesse sob qualquer forma.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais

(20.000,00MT), representadas por vinte acções no valor nominal de mil meticais cada uma.

Dois) As acções serão nominativas ou não portadoras conforme as exigências da lei ou ao seu titular mais convierem e reciprocamente convertíveis.

Três) As acções serão representadas por títulos de um, cinco, dez, cinquenta, cem acções, a todos os tempos substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Quatro) Os títulos representativos das acções, definitivos ou provisórios, serão autenticados com o selo branco da sociedade e assinados por dois administradores, podendo as assinaturas serem feitas por chancela.

Cinco) A sociedade pode emitir acções escriturais nos termos da lei e, bem assim, converter as acções tituladas em escriturais.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) Na subscrição das acções representativas de aumento de capital em dinheiro terão preferências os accionistas proporcionalmente ao número de acções que possuem a data da elevação do capital.

Dois) A Assembleia Geral pode limitar ou suprimir o direito da preferência dos accionistas relativamente a qualquer aumento de capital e, nomeadamente para um aumento deliberado ou a deliberar pelo Conselho de Administração, nos termos admitidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

Um) Na realização de entradas referentes a aumento de capital social, o accionista entrará em mora, nos termos legais, após interpelação.

Dois) Os accionistas que se encontrarem em mora serão avisados por carta registada que lhes é concedido um novo prazo de noventa dias para efectuarem o pagamento da importância em dívida, acrescida de juros moratórios a taxa máxima por lei, sob pena de perderem a favor da sociedade as acções em relação as quais se verificam a mora, e ainda os pagamentos efetuados quanto a essas acções.

Três) As perdas referidas no número anterior deverão ser comunicadas por carta registada aos interessados.

Quatro) Deverá, também, ser publicado um anúncio onde constem sem referência aos titulares, os números das acções perdidas a favor da sociedade a data da perda.

Cinco) As acções são oferecidas aos demais accionistas na proporção da sua participação no capital social ou, se algum ou alguns não manifestarem interesse na aquisição, aqueles que se dispuserem adquiri-las, procedendo ao rateio, se necessário.

Seis) Enquanto se verificar a situação de mora ficará suspenso de todos os direitos sociais relativos às acções em causa.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá emitir obrigações de todos os tipos previstos na lei, em conformidade com o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias dentro dos limites legais, e praticar sobre elas todas as operações que a lei permita.

Dois) Enquanto pertencerem a sociedade, as acções não tem quaisquer direitos sociais, salvo o de participação em aumento de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia Geral não deliberar diversamente.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Administração e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é administrada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, accionista ou não, com um mínimo de três e máximo de sete, eleitos por um período de quatro anos e reelegíveis uma ou mais vezes.

Dois) A Assembleia Geral fixará o número de administradores dentro dos limites estabelecidos e procederá a designação, de entre os administradores eleitos, do presidente do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração tem a faculdade de prover, através de co-optação até a próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem no conselho.

Quatro) Cada administrador caucionará o exercício do seu cargo pela forma que a Assembleia Geral vier a fixar.

Cinco) A caução determinada pode ser substituída pelo administrador por um contrato de seguro a favor da sociedade, suportando os encargos na parte em que a indemnização exceda os cem mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O Conselho de Administração reunirá pelo menos uma vez em cada mês e, sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores.

Dois) As reuniões serão efetuadas na sede social ou em qualquer outro local, quando os interesses da sociedade o exijam.

Três) O Conselho de Administração não pode funcionar, nem deliberar, sem a presença da maioria dos administradores.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de mandato não poderá ser utilizado mais do que uma vez.

Cinco) As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas assinadas por todos os que nelas hajam participado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O Conselho de Administração exercerá os mais amplos poderes de gestão de negócios

e interesses da sociedade, com as competências que por lei e por este contrato lhe são conferidas e aquelas que a Assembleia Geral especialmente lhe delegar.

Dois) Compete, nomeadamente, ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que a lei e este contrato lhe conferem:

- Gerir todos os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativos ao seu objecto social;
- Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- Aprovar o orçamento e plano da empresa;
- Deliberar sobre o apoio técnico ou financeiro a prestar às sociedades em que esta seja titular de acções, quotas ou partes sociais, nomeadamente realizando reuniões, cedendo pessoal, concedendo a vales, finanças, empréstimos ou suprimentos;
- Realizar quaisquer operações comerciais e bancárias que interessem à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A sociedade obriga-se pelas seguintes formas.

- Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- Pela assinatura de um só administrador em quem o conselho de administração tenha delegado expressamente poderes para o acto;
- Pela assinatura dos mandatários sociais, no âmbito do respectivo mandato.

Dois) Em actos de mero expediente e suficiente e assinatura de um administrador ou de um mandatário no âmbito de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A fiscalização da sociedade competirá a um Fiscal Único que deverá ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Dois) O Fiscal Único terá sempre um suplente que será, igualmente, revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

Três) A eleição e o desempenho de funções de fiscalização pelo Fiscal Único ou pelo suplente serão regulados pelas disposições legais respeitantes ao revisor oficial de contas e, subsidiariamente, na parte aplicável, pelo disposto quanto ao Conselho Fiscal e aos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A Assembleia Geral é constituída somente pelos accionistas com direito a voto,

possuidores de acções ou títulos de subscrição que as substituem e que, até oito dias antes da realização da assembleia, as tenham averbado em seu nome nos registos da sociedade, sendo nominativas, ou registado em seu nome nos livros da sociedade, sendo nominativas ou registados em seu nome nos livros da sociedade ou depositada em cofres da sociedade ou de instituição de crédito, sendo portador.

Dois) O depósito em instituição de crédito tem de ser comprovado por carta emitida por essa instituição que dei entrada na sociedade, pelo menos, oito dias da data da realização da assembleia.

Três) Os accionistas só poderão comparecer na assembleia se comunicar por escrito essa intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até oito dias úteis antes da data da sua realização, salvo se tiver comprovado o depósito a que se refere o número anterior.

Quatro) Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem assistir as reuniões da Assembleia Geral.

Cinco) Os accionistas com direito a voto ponderam-se fazer representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito, podendo, os que não possuem o número de acções necessárias para ter direito a voto, agrupar-se por forma a perfazê-lo, devendo designar por acordo um só de entre eles para representá-los na Assembleia Geral.

Seis) As representações previstas no número anterior serão comunicadas por carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com assinatura reconhecida notarealmente ou autenticada pela sociedade, entregues na sede social até oito dias antes da data designada pela assembleia.

Sete) As acções em mora não tem direito a voto.

Oito) A cada grupo de cem acções corresponde um voto, tendo os accionistas tantos votos, quantos os correspondentes a parte inteira que resume da divisão por cem do número de acções que possua, sem qualquer limite.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos de quatro em quatro anos, podendo ser reelegíveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas mediante anúncios convocados com antecedência mínima legal num dos jornais mais lidos de Moçambique ou, na falta deste por meio da rádio e/ou internet.

Dois) A Assembleia Geral reunirá uma vez por ano, nos três meses subsequente ao termo de cada exercício para a apreciação da situação anual da sociedade, o relatório de gestão, balanço e contas, e sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização o julguem necessário, o quando requerida por

accionistas possuidores de acções, averbadas ou depositadas com antecedência mínima de 30 dias e que representem, pelo menos cinquenta por cento do capital social.

Três) Os accionistas que estejam em condições de requerer a convocação de uma Assembleia Geral devem fazê-lo em carta com assinatura reconhecida por notário indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem do dia.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) Os lucros do exercício depois de deduzidas as importâncias necessárias para a formação ou reconstituição da reserva legal, serão destinados aos fins que a Assembleia Geral deliberar, podendo ser, totalmente aplicados a reserva ou distribuídos pelos accionistas ou uma coisa e outra.

Dois) Em cada exercício poderá ser constituída uma reserva para a estabilização dos dividendos até ao limite que a Assembleia Geral determinar.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A retribuição dos administradores assim como dos outros membros dos corpos sociais e correspondentes remunerações variáveis, será fixada por uma comissão designada pela assembleia geral para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO

Ficam desde já designados os seguintes órgãos sociais para o primeiro quinquénio de 2017 a 2021.

Assembleia Geral:

Presidente: Raúfo Ustá

Vice-presidente: Stefano Bruno

Secretário: Lena Karina Malusso

Fiscal Único: Empresa de contabilidade ou auditor que será indicada pelo Conselho de Administração após o registo da empresa.

Conselho de Administração:

Presidente: Milton Matlave

Secretário: José Viriato

Vogal: Lena Karina Malusso

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível

Foremost – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100859041, uma entidade denominada Foremost – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Délcio Loforte Filipe Infante, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho, prédio número mil e novecentos e três, terceiro andar, portador do

Bilhete de Identidade n.º 110100435140P, de dezoito de Janeiro de dois mil e dezasseis, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, constitui uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Foremost – Sociedade Unipessoal, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Romão Farinha, número trezentos e setenta e seis, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objetosocial)

Um) A sociedade tem por objeto:

- Procurement*, fornecimento e coordenação logística;
- Comércio por grosso misto sem predominância;
- Consultoria e acessória em tecnologias da informação, comunicação e segurança;
- Marketing*, publicidade e entretenimento;
- Imobiliária, construção civil e empreitadas de obras;
- Projetos de engenharia, arquitetura e paisagismo;
- Importação e exportação;
- Mediação de negócios;
- Representação de produtos e/ou marcas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de atividades subsidiárias à atividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra atividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida, desde que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente à uma única quota, pertencente o único sócio Délcio Loforte Filipe Infante, representativa de cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa da assembleia geral, alterando-se o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alíneação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento do sócio único, mediante decisão tomada pelo mesmo. Gozando do direito de preferência na sua aquisição, em caso de o sócio estiver interessado em exercê-lo individualmente.

Três) A divisão ou cessão parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do único sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização das quotas)

Um) A sociedade mediante prévia decisão do único sócio, poderá amortizar a quota no prazo de noventa dias, a contar do consentimento da ocorrência dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for arrestada, arrolada, apreendida ou sujeita a qualquer ato judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros, ou ainda, se for dada como garantia de obrigações que o titular assumia sem prévia autorização do artigo quinto;
- b) Se qualquer quota ou parte cedida a terceiros sem se terem cumprido as disposições do artigo quinto.

Dois) O preço da amortização será pago em prestações iguais e sucessivas dentro do prazo do prazo máximo de seis meses, sendo as mesmas representadas por títulos de créditos que vencerão juros a taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, será exercida pelo sócio Délcio Loforte Filipe Infante, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do único administrador;

- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro do limite dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como o único sócio deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Mussuei Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Maio de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100862700, uma entidade denominada Mussuei Arquitecto - Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Afortunado Isaías Mussuei, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete do Passaporte n.º 13AE23855, emitido aos 13 de Junho de 2014, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Mussuei Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Central, Avenida Samora Machel, n.º 285, 4.º andar, porta 10.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto, serviços de arquitectura, prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 20.000.00 MT (vinte mil meticais), representado por uma única quota, pertencente a senhora João Afortunado Isaías Mussuei.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem a sócia João Afortunado Isaías Mussuei, desde já nomeada gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura da gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de acta, procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, sócio autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da Lei.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Ilegível.

Grande Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2013, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100452316, uma entidade denominada Grande Construções, Limitada.

É celebrado o presente contracto de sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial,

Entre:

Primeiro. Justino Háfido Mário Vhemane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene, quarteirão 21, casa n.º 523, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101294971, emitido aos 7 de Maio de 2011, pela Direcção de Identificação Covil de Maputo;

Segundo. Celestino Rodrigues Mário Chemane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Infulene, quarteirão 21, casa n.º 523, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100663991M, emitido em 1 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Sebastião Celestino Temel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro de Inhagoe A, quarteirão 13, casa n.º 25, célula 4, titular do Bilhete de Identidade n.º 110276680V, emitido aos 4 de Maio de 2009, pela Direcção de Identidade Civil de Maputo.

Que celebram o presente contracto de sociedade que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Grande Construções, Limitada, com sede em Maputo.

Parágrafo primeiro. Por simples deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser criadas filiais ou sucursais em todo o território nacional e poderá ser deslocada a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do registo da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A construção de edifícios, obras públicas, pintura, decoração, compra e venda de material de construção, podendo, entretanto, dedicar-se a outras actividades comerciais ou industriais em que os sócios acordem e seja permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, e corresponde a soma de três quotas, pertencentes a cada sócio: Justino Háfido Mário Chemane com trezentos e cinquenta mil meticais, Celestino Mário Chemane, com setenta e cinco mil meticais, e Sebastião Celestino Temele, com setenta e cinco mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

É livre a cessão de quotas entre os sócios, porém, a cessão de quotas a estranhos depende do consentimento dos sócios não sedentes.

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele activa ou passivamente compete ao sócio Justino Háfido Mário Chemane, e que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

As assembleias gerais serão convocadas por actas e dirigidas aos sócios, com oito dias de antecedência pelo menos, salvo se a lei prescrever outra fora de convocação.

ARTIGO OITAVO

Balanço e contas

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, e dos lucros líquidos por ele acusados serão retirados cinco por cento para o fundo da reserva e além disso cobrirão as despesas deliberadas pela assembleia geral, e o restante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Disposições gerais

Por morte ou intervenção de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente ou capaz e os herdeiros ou representante legal do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um entre si, que a todos a todos representa na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos marcados na lei e pela simples vontade de um dos sócios, dissolvendo-se a sociedade ambos os sócios serão os liquidatários, podendo abrir-se entre eles licitação, ficando o estabelecimento social, com todo o seu activo e passivo, adjudicado ao sócio que melhor proposta em preço e forma de pagamento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Omissões

Em tudo quanto esteja omissa nesse estatuto, regular-se-á pelas disposições aplicáveis em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 19 de Julho de 2017. — O Técnico, *Illegível.*

Dapanab Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Julho de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100879026, uma entidade denominada Dapanab Energy, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Dapanab Energy, S.A. doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial anónima de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Rua do Impasse, n.º 1.094/3196, n.º 12, rés-do-chão, no bairro do Alto Maé B, em Moçambique.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Investimentos na área de energias, incluindo, sem limitação a geração, transporte, distribuição e comercialização de energia eléctrica;
- Pesquisa, desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda, refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização de productos petrolíferos;
- Investimentos nas áreas de recursos Minerais, construção civil e imobiliária;
- Gestão de participações em sociedades;
- Prestação de serviços de consultoria;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços logísticos diversos.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do

respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil Meticais (50.000,00MT), representado por mil (1.000) acções ordinárias, todas nominativas e com o valor nominal de cinquenta meticais (50,00MT) cada.

Dois) As acções serão nominativas, podendo ser de outro tipo, dependendo de deliberação da Assembleia Geral e desde que em conformidade com a legislação aplicável.

Três) Os accionistas terão preferência de subscrição nos aumentos de capital da Sociedade, na proporção das suas respectivas participações sociais.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de Acções por ele detidas, podendo serem emitidos títulos representativos de 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 50 (cinquenta), 100 (cem), 500 (quinhentos), 1.000 (mil) acções, conforme vier a ser deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os Títulos de Acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à Sociedade. Os custos com a emissão de novos Títulos de Acções serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, e serão da responsabilidade dos titulares das Acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos Títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer Título, o novo só será emitido quando requerido pelo seu titular, sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do seu respectivo titular.

Cinco) Os Títulos das Acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser colocadas por meios electrónicos ou por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas titulares de acções nominativas tem direito de preferência na transmissão de acções nominativas a terceiros, sendo que, a transmissão entre accionistas é livre apenas entre accionistas detentores de acções nominativas.

Dois) A transmissão de acções a terceiros deverá obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretender transmitir as suas acções a terceiro, deverá proceder à Oferta de Venda em primeiro lugar aos restantes accionistas, os quais terão quinze dias para exercer o seu direito de preferência;
- b) Caso nenhum dos accionistas expresse a sua intenção em adquirir as acções dentro do período estabelecido no parágrafo anterior, o Accionista Vendedor poderá proceder à oferta à Sociedade, a qual terá 15 (quinze) dias para o exercício do direito de preferência na aquisição de acções;
- c) Caso a sociedade não expresse o seu interesse na aquisição da totalidade ou parte das acções, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros, desde que o comprador se vincule aos termos do acordo parassocial.

Três) A oferta de venda deverá conter todos detalhes para a venda, incluindo o número de acções a serem alienadas, o valor, as formas e prazos de pagamento do preço e os dados do terceiro interessado.

Quatro) As ofertas de venda deverão ser efectuadas mediante carta de notificação com recibo de entrega.

Cinco) O direito de preferência deverá ser exercido em proporção (pró rata) ao número de acções detidas pelos restantes accionistas.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir obrigações nos termos das disposições legais e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Fiscal Único.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, nos termos da lei, adquirir acções próprias e obrigações próprias, e realizar sobre as mesmas as operações que achar necessárias para a prossecução dos interesses da sociedade.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Fiscal único

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três (3) meses imediatos ao termo de cada exercício, para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os Administradores e o Fiscal Único para as vagas que nesses órgãos se verificarem;
- d) Deliberar sobre outras matérias, nos termos da lei.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos Accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da Sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa, a pedido do Presidente do Conselho de Administração ou do Fiscal Único ou de Accionistas detendo, pelo menos, vinte (20) por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que exista prévio acordo escrito da totalidade dos accionistas detentores de acções nominativas.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas, por meio de publicação de anúncios (no jornal) e por escrito aos Accionistas com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião. Se todos os accionistas forem detentores de acções nominativas, o aviso convocatório poderá ser feito por simples carta notificação, com recibo de entrega, dirigida aos accionistas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

Seis) Reunidos ou devidamente representados os Accionistas detentores da totalidade do capital social, eles podem deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum constitutivo)

Um) Sem prejuízo do estabelecido no parágrafo seguinte, a Assembleia Geral poderá reunir-se em primeira convocação desde que

estejam presentes accionistas detentores da totalidade do capital da sociedade.

Dois) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá reunir-se independentemente do número de Accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado, sendo que, a reunião não poderá ocorrer antes de decorridos pelo menos 15 (quinze) dias da data da primeira reunião.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e por um Secretário, eleitos pelos Accionistas, por um período renovável de 4 (quatro) anos.

Dois) Em caso de impedimento do Presidente ou do Secretário, servirá de Presidente da Mesa qualquer representante de um dos Accionistas ou Administrador nomeado para o acto pelos Accionistas presentes ou representados na reunião em causa.

Três) Compete ao Presidente da Mesa convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Quatro) As actas das reuniões da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contanto que as assinaturas do Presidente e do Secretário sejam reconhecidas por Notário Público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas Assembleias Gerais)

Um) Todos os accionistas têm direito ao voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio, número e tipo de acções detidas por cada accionista.

Três) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de no máximo, doze (12) meses e com indicação dos poderes conferidos.

Quatro) No caso de o Accionista da Sociedade ser uma pessoa colectiva ou órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de uma carta simples ou credencial, aprovada e assinada pelo órgão competente da respectiva Sociedade na qual se especificará os poderes que lhe são conferidos.

Cinco) Qualquer procuração ou credencial de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao Secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, até ao dia da reunião para a qual tenham sido emitidas.

Seis) Todas as decisões da Assembleia Geral serão tomadas por unanimidade do capital social presente na Assembleia.

Sete) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por aclamação quando os Accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da Sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três Administradores, eleitos pela Assembleia Geral, sendo um deles eleito o Presidente.

Dois) O mandato dos Administradores é de 4 (quatro) anos, renováveis. Os Administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até a eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, bónus e outros tipos de rendimento dos Administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral, ou a quem esta delegar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes Estatutos com relação às matérias que requerem a aprovação dos Accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da Sociedade, e realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes Estatutos e na lei.

Dois) O Conselho de Administração poderá atribuir poderes a um ou mais Administradores para a gestão corrente da Sociedade, sem prejuízo das excepções previstas na lei.

Três) O Conselho de Administração poderá, através de Procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na respectiva procuração.

Quatro) O Presidente do Conselho de Administração é também responsável pela promoção e execução das deliberações tomadas pelo Conselho de Administração.

Cinco) O Conselho de Administração terá os seguintes poderes gerais, mas não limitados a:

- Gestão das operações e negócios correntes da sociedade;
- Submeter recomendações à assembleia Geral sobre quaisquer matérias que requeiram aprovação deste órgão;
- Abrir, operar e encerrar contas bancárias;
- Celebrar quaisquer contratos no curso ordinário do negócio da sociedade;

e) Submeter as contas e relatórios do exercício da Sociedade, assim como os planos operacionais e orçamentos à Assembleia Geral para aprovação, de acordo com a lei;

f) Nomear a Comissão Executiva, Administrador-Delegado ou Director-Geral e quaisquer outros gerentes conforme venha a ser necessário, assim como os respectivos poderes para agir em representação da sociedade;

g) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do Conselho de Administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro Administrador escolhido entre os membros do Conselho de Administração poderá substituí-lo, desde que a decisão seja da maioria dos Administradores.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que necessário para os interesses da Sociedade, trimestralmente, sendo a reunião convocada pelo seu Presidente ou por outro Administrador.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que o Presidente ache conveniente, mediante acordo prévio escrito do outro administrador.

Três) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta com prova de recepção, fax com confirmação de recepção ou correio electrónico com comprovativo de leitura, sempre com a antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias da data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração, excepto se tiver sido incluído na agenda ou seja acordado mutuamente por todos os administradores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Quórum

Um) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se

nelas estiverem presentes ou representados todos os Administradores.

Dois) Não obstante o previsto no número anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá deliberar através de declarações assinadas por todos os Administradores sem a necessidade de haver uma reunião formal.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração ou por procurador, mandatado para o efeito.

Quatro) O mesmo membro do Conselho de Administração poderá representar mais do que um Administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Deliberações do Conselho de Administração

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos administradores presentes ou representados e deverão ser transcritas para o respectivo Livro de Actas e assinadas por todos os Administradores presentes ou representados na reunião.

Dois) Os Administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro Administrador, mediante carta dirigida ao presidente para cada reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois Administradores;
- b) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

Direcção executiva e gestão diária da sociedade

Um) O Conselho de Administração poderá delegar numa Direcção Executiva, ou Administrador-Delegado ou Director Geral, a gestão diária da Sociedade em conformidade

com as directivas emanadas do Conselho de Administração, com exclusão das que sejam expressamente vedadas por lei aplicável.

Dois) A presidência da Direcção Executiva ou a nomeação do Administrador-Delegado ou Director Geral ou Director Executivo é da competência do Conselho de Administração, e não é imperativo que este seja Accionista.

SECÇÃO III

Do Fiscal Único

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Composição

Um) A supervisão dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será eleito pela Assembleia Geral e permanecerá empossado até à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Três) O Fiscal Único estará dispensado de prestar caução.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Poderes do Fiscal Único

O Fiscal Único exercerá os poderes previstos na lei, sem prejuízo de quaisquer outros, conforme seja deliberado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das contas da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Contas da sociedade)

As contas da Sociedade encerrarão com referência a 1 de Janeiro de cada ano, e serão submetidas a aprovação da Assembleia Geral ordinária, após análise e aprovação pelo Conselho de Administração e pelo Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Livros da sociedade)

Um) Os livros de contabilidade e estatutários serão mantidos na sede social, de acordo com a legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão reflectir o correcto e verdadeiro estado das operações da Sociedade, assim como reflectir todas as transacções que tenham lugar.

Três) O direito dos accionistas de examinar os livros e documentos relativos às operações da Sociedade, será exercido dentro dos termos previstos na lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Distribuição de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme deliberação da

Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento (5%) dos lucros anuais líquidos até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento (20%) do capital social;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelo Conselho de Administração;
- d) Dividendos aos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação tomada em contrário, nos termos do número 1 do artigo 238, do Código Comercial, os liquidatários serão membros do Conselho de Administração que se encontrem empossados à data da dissolução ou liquidação e deverão exercer os poderes gerais conforme disposto no artigo 239, do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes Estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 18 de Julho de 2017. — O Técnico,
Illegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 196,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.